

CGN Brasil Energia e Participações S.A.

CNPJ 31.973.393/0001-43 - NIRE 413.003.067.53

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2023

Data, Hora e Local: 18 de janeiro de 2023, às 8hs, na sede da CGN Brasil Energia e Participação S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Candido Abreu, n. 70, 5º andar, sala 51, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"). **Mesa: Presidente:** Sr. Likui Fang. **Secretário:** Sr. She Feng. **Ordem do Dia:** (i) Aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) Aprovação de criação de filial da Companhia na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; (iii) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança do local de sua sede; (iv) Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, foram feitas a leitura e a discussão da ordem do dia e as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade: (i) **Transferência da Sede da Companhia.** Foi aprovada a transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço, Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, CEP 04533-085. (ii) **Criação de Filial da Companhia.** Foi aprovada, nos termos do artigo 2º, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, a abertura de filial da Companhia na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 70, 5º andar, sala 51, Centro Cívico, CEP 80530-000. (iii) Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do artigo 2º do estatuto social da companhia, conforme **Anexo I**, que passará a vigorar conforme redação a seguir: "Artigo 2. A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, CEP 04533-085." (iv) Foi autorizada à Diretoria da Companhia tomar todas as providências e medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações acima. **Arquivamento e Publicações Legais.** Foi aprovado o arquivamento desta ata perante o registro de empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento e Assinatura dos Presentes:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Foi aprovada a lavratura da ata na forma de sumário. Certifico que a presente é cópia fiel da versão arquivada em livro próprio. Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2024. Mesa: **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha**, Advogada (OAB/PR 47904). JUCESP nº 64.570/24-1 em 15/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo 1. Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1.** A Companhia tem a denominação social de **CGN Brasil Energia e Participações S.A.**, sendo uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede social Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas -1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, armazéns e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia, acionista ou quotista, em quaisquer outras sociedades, no Brasil e no exterior bem como o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação. **Artigo 4.** indeterminada. O prazo de duração da Companhia é **Capítulo 2. Capital Social.** **Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$7.067.511.358,72 (sete bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), representado por 7.067.271.756 (sete bilhões, sessenta e sete milhões, duzentas e setenta e uma mil, setecentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas sem moeda corrente nacional. **Parágrafo 1.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da assembleia geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A"). **Parágrafo 2.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral. **Parágrafo 3.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo 4.** A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações da Companhia. **Parágrafo 5.** Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrentes de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia, nas mesmas espécies ou classes que então possuírem e na proporção de suas respectivas participações. Deverá ser observado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para exercício do direito de preferência. **Artigo 6.** Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da assembleia geral, tal capitalização poderá ser realizada mediante distribuição de novas ações a todos os acionistas ou sem modificação do número de ações. **Capítulo 3. Assembleia Geral.** **Artigo 7.** A assembleia geral com as funções e atribuições previstas Inglês e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S/A, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8.** A assembleia geral será convocada a qualquer tempo pelo conselho de administração, pelo presidente do conselho de administração, por pelo menos 3 (três) conselheiros em conjunto, ou pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 da Lei das S/A, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre os acionistas presentes. **Parágrafo 1.** Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos pela Lei das S/A, incluindo a publicação do edital de convocação nos termos do artigo 124 da Lei das S/A, a convocação para a assembleia geral deverá ser feita com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis antes da data proposta para a assembleia, por meio de notificação por escrito entregue a cada acionista, que deverá (a) especificar a data, hora e local da assembleia, e (b) conter uma descrição razoavelmente detalhada de cada item ordem do dia da assembleia, acompanhada da documentação de suporte e outros documentos relevantes a serem apreciados em tal assembleia. Nenhuma deliberação em qualquer assembleia geral será discutida ou aprovada com relação a qualquer matéria não incluída na ordem do dia de tal assembleia, a menos que seja expressamente aprovada por todos os acionistas. **Parágrafo 2.** Será considerada regular aquela assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, hipótese em que a convocação prévia será dispensada. **Parágrafo 3.** As assembleias deverão ser realizadas na sede da Companhia, ou por meio de videoconferência, observados os requisitos exigidos por lei. **Artigo 9.** Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. **Parágrafo Único.** A prova da representação deverá ser entregue à Companhia antes da abertura dos trabalhos da assembleia. **Artigo 10.** As assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Parágrafo Único.** Caso os acionistas detentores da totalidade do capital social não estejam presentes em até 1 (uma) hora após o horário especificado para qualquer assembleia devidamente convocada, a assembleia será adiada para nova data e hora propostas pelo conselho de administração, que deverá ocorrer, no mínimo, após 5 (cinco) dias corridos da publicação de um novo aviso de convocação nos termos do artigo 124,§1º da Lei das S.A. e do recebimento de notificação por escrito sobre tal assembleia adiada (que deverá ser enviada na forma descrita no Artigo 8), e poderá ser instalada conforme quórum de instalação acima mencionado para segunda convocação. **Artigo 11.** As assembleias gerais decidirão sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral, conforme determinado pela Lei das S/A, por este estatuto social ou pelo Acordo de Acionistas. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, conforme artigo 129 da Lei das S/A, exceto se maior quórum for previsto na Lei das S/A, neste estatuto social ou no Acordo de Acionistas. **Artigo 12.** Sem prejuízo do disposto do artigo 11 acima a aprovação das seguintes matérias dependerá da aprovação da unanimidade dos acionistas ("Quórum Qualificado da Assembleia Geral"): (i) modificações no estatuto social da Companhia; (ii) quaisquer modificações na denominação da Companhia; (iii) qualquer incorporação, fusão, cisão, oferta pública de ações, reorganização societária, transformação da Companhia ou qualquer outra forma de disposição das ações da Companhia pela Companhia com efeito ou natureza semelhantes a qualquer das operações mencionadas neste item; (iv) extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência, nomeação de administrador judicial, pedido de falência, transferência de ativos para credores em razão de recuperação judicial ou extrajudicial, ou outras ações semelhantes com relação à Companhia e/ou demais Sociedades do Grupo que possuam ativos relevantes; (v) qualquer criação, autorização, reclassificação, emissão, redução ou cancelamento de quaisquer Participações Societárias da Companhia, qualquer recompra, resgate ou conversão pela Companhia de quaisquer Participações Societárias da Companhia, qualquer alteração de direitos dos detentores de Participações Societárias da Companhia, qualquer criação de direitos para subscrição de Participações Societárias da Companhia, ou qualquer emissão de Participações Societárias da Companhia (além de ações da Companhia) que possam ser convertidas ou resgatadas em capital social da Companhia, exceto contribuições de capital, empréstimos de acionistas para a Companhia, ou fornecimento de Suporte de Crédito em favor da Companhia, de acordo com as necessidades de financiamento do Grupo identificadas pela administração da Companhia, observado que a administração da Companhia deve utilizar esforços Razoáveis para buscar as seguintes pontes de financiamento na seguinte ordem de prioridade: (i) financiamento de projeto sem garantia ou com garantia limitada, sem qualquer Suporte de Crédito da Companhia ou dos acionistas; (ii) financiamento de projeto com o Suporte de Crédito da Companhia ou financiamento externo obtido pela Companhia, em cada caso, sem qualquer Suporte de Crédito dos acionistas; e (iii) financiamento externo de dívida com o Suporte de Crédito de acionistas, contribuições de capital dos acionistas ou empréstimos dos acionistas ("Ordem de Prioridade de Financiamento"), matérias que não serão submetidas ao Quórum Qualificado da Assembleia Geral; (vi) qualquer redução ou cancelamento de capital autorizado ou do capital social da Companhia; (vii) quaisquer ajustes na política de distribuição de dividendos da Companhia, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste estatuto social; (viii) quaisquer alterações substanciais na natureza dos negócios conduzidos pela Companhia ou de qualquer Sociedade do Grupo, que resulte na realização de negócios pela Companhia ou por qualquer Sociedade do Grupo fora do escopo dos Negócios; e (ix) quaisquer Matérias de Quórum Qualificado do Conselho de Administração que não sejam decididas pelo conselho de

administração, após uma (1) reunião do conselho de administração realizada para discutir tal matéria, sendo que, caso os conselheiros não consigam chegar a uma decisão, (i) tal matéria em discussão deverá ser submetida à apreciação e à deliberação de uma assembleia geral devidamente convocada, a ser realizada em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a reunião do conselho de administração na qual tal matéria foi primeiramente discutida; e (ii) caso os acionistas não consigam chegar a uma decisão sobre tal Matéria de Quórum Qualificado do Conselho de Administração O que foi submetido à imigração da assembleia geral após duas assembleias gerais realizadas para discutir essa mesma matéria (desde que tais assembleias gerais sejam realizadas com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre cada uma), as Partes da CGN, de um lado, e as Partes da CLAI, de outro lado, deverão indicar, cada uma, dentro de 1º (dez) Dias Úteis após a data da segunda assembleia geral, um Representante Sênior para iniciar discussões de boa-fé, a fim de atingir uma solução consensual para a matéria controversa. Para os fins deste item, uma matéria controversa também será considerada existente quando a reunião do conselho de administração devidamente convocada foi realizada para discutir uma matéria, mas nenhuma decisão foi tomada em razão da ausência de qualquer conselheiro que seja necessário para atingir o quórum da matéria relevante. **Capítulo 4. Administração. Seção 1- Disposições Gerais** Artigo 13. A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria. **Parágrafo 1.** Os membros da administração tomarão posse mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 2.** A assembleia geral definirá a remuneração global da administração e a remuneração individual dos conselheiros, incluindo o montante da participação que lhes deva caber no lucro, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, cabendo ao conselho de administração definir a distribuição da remuneração remanescente entre os diretores. **Seção II - Conselho De Administração. Artigo 14.** O conselho de administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral, sendo que um deles será designado para o cargo de presidente do conselho de administração, observados os termos deste estatuto social e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1.** O mandato dos membros do conselho de administração será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2.** Em caso de renúncia, vacância, ou impedimento permanente de qualquer membro do conselho de administração, uma assembleia geral será convocada para eleger um substituto para completar o mandato de tal conselheiro renunciante, vacante ou impedido. Caso a vacância ou impedimento sejam temporários, tal conselheiro deverá notificar o conselho de administração da Companhia nesse sentido, podendo indicar outro membro do conselho de administração para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração durante sua ausência, mediante outorga de procuração. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver representando o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. **Parágrafo 3.** No caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente ou temporário do presidente do conselho de administração, qualquer dos conselheiros deverá convocar uma assembleia geral no prazo de até 5 (cinco) dias da data em que for verificada a vacância, para a eleição do novo presidente do conselho de administração em caráter definitivo ou temporário, até o término do respectivo mandato, nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 4.** Para fins do disposto no Parágrafo 2 deste Artigo 14, conselheiro "renunciante", "vacante" ou "impedido" permanentemente Significa o membro do conselho de administração da companhia que: (i) ausente-se ou esteja temporariamente impedido de cumprir com suas funções por período superior a 60 (sessenta) dias; (ii) tenha sua morte ou sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil, declarada judicialmente; (iii) tenha renunciado ao seu cargo; (iv) tenha se ausentado de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do conselho de administração; (v) por qualquer razão ou evento, venha a se enquadrar nas hipóteses legais de impedimento, incluindo sem limitação, aquelas previstas no Artigo 147 da Lei das S/A. **Artigo 15.** O conselho de administração reunir-se-á sempre que uma reunião for convocada pelo presidente do conselho de administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros, por escrito, via carta ou e-mail, com antecedência mínima de 1º (dez) dias da data da reunião, por meio de uma notificação por escrito enviada a cada conselheiro, devendo a convocação (a) especificar a data, hora e local da reunião, e (b) conter uma descrição razoavelmente detalhada de cada item constante da ordem do dia da reunião, acompanhada da documentação de suporte e de outros documentos relevantes a serem apreciados em tal reunião. **Parágrafo 1.** A convocação poderá ser dispensada pela presença de todos os conselheiros na reunião. **Parágrafo 2.** As reuniões do conselho de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 4 (quatro) conselheiros (sendo que devem ser considerados apenas os conselheiros pessoalmente presentes para verificação de tal quórum e não aqueles representados por procuração), desde que um deles seja um dos conselheiros indicados pela acionista CATTLEYA INVESTMENT PTE. LTD., e, em segunda convocação (que deverá ser realizada, no mínimo, 2 (dois) dias após o envio de uma nova convocação), com a presença De quaisquer 2 conselheiros (sendo que devem ser considerados para verificação de tal quórum apenas os conselheiros pessoalmente presentes e não aqueles representados por procuração). A cada conselheiro será atribuído um voto na reunião, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes. No caso de empate, caberá ao presidente do conselho de administração o voto de desempate. **Parágrafo 3.** Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do conselho de administração devem confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente do conselho de administração ou ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, logo após o término da reunião. Tais confirmações de voto serão anexadas a ata assinada pelos conselheiros fisicamente presentes na reunião. **Parágrafo 4.** Em cada reunião do conselho de administração, o presidente poderá convidar os diretores ou outros empregados da Companhia como ouvintes, os quais poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto. **Parágrafo 5.** As atas de reunião do conselho de administração serão transcritas no livro de atas de reuniões do conselho de administração, devendo ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas caso contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 16.** O conselho de administração terá poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja do conselho de administração, conforme determinado pela Lei das S/A, por este estatuto social e pelo Acordo de Acionistas, incluindo: (i) a aprovação do Orçamento Anual da Companhia para cada exercício social, da Companhia (ii) a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) a eleição e destituição dos diretores da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto social; (iv) a fixação da remuneração individual dos diretores; (v) a fiscalização da gestão dos diretores, o exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, a solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e (vi) a manifestação sobre o relatório da administração e as contas da diretoria. **Artigo 17.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2 do Artigo 15 acima, a aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de pelo menos um dos conselheiros indicados pela Cattleya Investment PTE. LTD ("Quórum Qualificado do Conselho de Administração"): (i) criação de uma nova Subsidiária que conduza atividades que não estejam relacionadas ou que estejam fora do escopo dos Negócios; (ii) revisão do Orçamento Anual final da Companhia, que tenha sido previamente aprovado pelo conselho de administração para um exercício social, nos termos do Artigo 16, devido a um desvio significativo entre o status operacional real da Companhia para aquele exercício social e o Orçamento Anual aprovado para aquele exercício. Para efeitos deste item, um "desvio significativo" refere-se a um desvio de mais de quinze por cento (15%) do Orçamento Anual, seja em relação a (i) um investimento em qualquer pessoa (que eu não seja uma sociedade do grupo); ou (ii) uma despesa de capital sendo que se tal desvio significativo for devido, resultante ou decorrente de um adiamento de qualquer incerteza de investimento ou despesa de capital do exercício anterior para o exercício atual, tal valor não deve ser levado em conta ao avaliar se há um desvio significativo; (iii) celebração de qualquer transação por qualquer Sociedade do Grupo com uma Afiliada de um acionista (que não seja uma Sociedade do Grupo) ("Parte Relacionada", sendo cada transação uma "Transação com Parte Relacionada", a qual inclui, para fins de clareza, a concessão de quaisquer empréstimos à Companhia pelos acionistas), cujo valor individualmente exceda R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em um único exercício social, exceto contribuições de capital, empréstimos de acionistas para a Companhia, ou fornecimento de Suporte de Crédito em favor da Companhia, de acordo com as necessidades de financiamento do Grupo identificadas pela administração da Companhia, observado que a administração da Companhia deve utilizar esforços razoáveis para buscar as seguintes fontes de financiamento, conforme Ordem de Prioridade de Financiamento, as quais não serão submetidas ao Quórum Qualificado do Conselho de Administração. Para fins deste item, qualquer membro do conselho de administração, que seja uma contraparte ou tenha interesse pessoal na Transação com Parte Relacionada a ser celebrada por Sociedade do Grupo, deve se abster de votar sobre tal assunto (para fins de clareza, um conselheiro não deve ser considerado pessoalmente interessado na Transação com Parte Relacionada por ser um conselheiro de um acionista ou de sua Afiliada); (iv) concessão, por qualquer Sociedade do Grupo, de qualquer garantia e/ou indenização para, ou qualquer Sociedade do Grupo tornando-se garantidora de, qualquer terceiro, em cada caso (A) que não seja relacionado (i) aos Negócios; (ii) a qualquer Investimento dentro das diretrizes de investimento ou qualquer investimento em qualquer pessoa (que não seja uma Sociedade do Grupo); e (iii) a uma matéria de outra forma prevista no item (v) deste artigo, e (B) cujo valor individualmente exceda R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em um único exercício social; (v) venda, transferência ou alienação de quaisquer Participações Societárias por qualquer Sociedade do Grupo em quaisquer Subsidiárias, ou de quaisquer unidades de negócio ou outros ativos que sejam necessários para que qualquer Sociedade do Grupo conduza suas operações de maneira consistente com suas operações passadas, em todos os aspectos relevantes, em cada caso, que individualmente exceda R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em um único exercício social; sendo que qualquer dessas vendas, transferências ou alienações realizadas de acordo com as Leis aplicáveis ou requisitos regulatórios relacionados à supervisão dos ativos estatais da PRC, ou quaisquer dessas vendas, transferências ou alienações de unidades de negócio ou de outros ativos que esteja dentro do curso normal dos negócios de tal Sociedade do Grupo, não será submetida ao Quórum Qualificado do Conselho de Administração; (vi) realização de qualquer investimento em qualquer Pessoa que não seja uma Sociedade do Grupo (incluindo

qualquer incorporação com, ou compra da totalidade ou parte dos ativos de, qualquer Pessoa), que não esteja em conformidade com as Diretrizes de Investimento; (vii) qualquer despesa de capital de uma Sociedade do Grupo que individualmente exceda o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em um único exercício social, excluídas as despesas de capital (i) que estejam incluídas no escopo dos Negócios ou nas Diretrizes de Investimento; ou (ii) que seja um investimento em qualquer Pessoa (que não seja uma Sociedade do Grupo); (viii) Criação renovação operação dos termos da provocação de quaisquer empréstimos tomados de instituições financeiras por qualquer Sociedade do Grupo, que não seja relacionado (i) aos Negócios; (ii) a qualquer investimento em conformidade com as Diretrizes de Investimento ou qualquer investimento em qualquer Pessoa (que não seja uma Sociedade do Grupo); e (iii) a qualquer matéria englobada nos itens (iv), (v), (vi) ou (vii) deste artigo; e (ix) qualquer alteração na política contábil da Companhia e a nomeação e destituição dos auditores da Companhia. **Artigo 18.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 15, compete ao presidente do conselho de administração: (a) a definição da ordem do dia das reuniões do conselho de administração, incluindo aquelas que envolvam decisões relacionadas a questões-chave da Companhia; (b) a convocação das reuniões do conselho de administração; (c) a condução das reuniões do conselho de administração; (d) a representação do conselho de administração da Companhia perante a assembleia geral, quando solicitado; e (e) a coordenação, junto ao Diretor Presidente, de todas as questões de interface entre a diretoria e o conselho de administração. **Artigo 19.** O conselho de administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, com funções não deliberativas, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou empregados que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao conselho de administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. **Seção III - Diretoria. Artigo 20.** A Companhia será administrada por uma diretoria formada por no mínimo 5 e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação do conselho de administração. **Parágrafo 1.** O mandato dos membros da diretoria será de 3 (anos) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2.** Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer membro da diretoria, uma reunião do conselho de administração será convocada para eleger um substituto para completar o mandato de tal diretor renunciante, vacante ou impedido. Para fins deste parágrafo, os termos "renúncia", "vacância" ou "impedimento" permanentes contidos neste parágrafo, devem ser considerados com base nos parâmetros previstos no Parágrafo 4 do Artigo 14 acima. Caso a vacância ou impedimento sejam temporários, tal diretor deverá notificar o Diretor Presidente e o conselho de administração da Companhia nesse sentido. **Parágrafo 3.** A diretoria da Companhia, quando inteiramente indicada, será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 5 (cinco) diretores com designação a ser definida pelo conselho de administração. **Parágrafo 4.** Os diretores da Companhia deverão exercer suas respectivas atribuições sempre no sentido de observar os princípios adotados neste estatuto social, bem como de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes às atividades da Companhia e de suas Subsidiárias. **Artigo 21.** Compete à diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, conforme previsto na Lei das S/A, neste estatuto social e no Acordo de Acionistas, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração conforme previsto em lei, neste estatuto social ou no Acordo de Acionistas. **Artigo 22.** A diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir e sempre que uma reunião for convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) diretores, por escrito, via carta ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando a data, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes. **Parágrafo 1.** A convocação poderá ser dispensada pela presença de todos os diretores na reunião. **Parágrafo 2.** As reuniões da diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 3 (três) diretores, e, em segunda convocação (que deverá ser realizada, no mínimo, 2 (dois) dias após o envio de uma nova convocação), com a presença de 2 (dois) diretores. A cada diretor será atribuído um voto na reunião, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. No caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Parágrafo 3.** Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e os membros da diretoria que participarem remotamente da reunião da diretoria devem confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Diretor Presidente ou secretário da reunião por carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, logo após o término da reunião. Tais confirmações de voto serão anexadas a ata assinada pelos diretores fisicamente presentes na reunião. **Parágrafo 4.** Em cada reunião da diretoria, o Diretor Presidente poderá convidar outros empregados da Companhia como ouvintes, os quais poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto. **Parágrafo 5.** As atas de reunião da diretoria serão transcritas no livro de Atas de reuniões de diretoria, devendo ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas as atas de reunião da diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Seção IV – Representação. Artigo 23.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por pelo menos dois diretores, ou ainda por procuradores nomeados conforme o Parágrafo Único abaixo. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores e terão prazo de validade determinado, sendo permitido o subestabelecimento. As procurações *ad judica* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o subestabelecimento. **Artigo 24.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente estatuto. A Companhia não concederá financiamentos para seus administradores ou empregados, assim como não garantirá dívidas de seus administradores ou empregados. **Capítulo 5. Conselho Fiscal. Artigo 25.** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deligração dos acionistas na forma do artigo 161 e seguintes da Lei das S/A, com mandatos que estender-se-ão até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **Capítulo 6. Exercício Social e Destinação dos Lucros. Artigo 26.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 27.** Sujeito à satisfação das necessidades de capital de giro ordinárias do Grupo para operar os Projetos, de desenvolvimento de negócios e dos requisitos da política de caixa mínimo incluídos no Orçamento Anual e no plano de negócios do Grupo, ao cumprimento de qualquer restrição contida nos contratos em que qualquer das empresas do Grupo seja parte, e ao Artigo 28, a Companhia deverá, e deverá exercer seu poder no sentido de que cada Subsidiária distribua a quantidade máxima de seu lucro líquido legalmente disponível para distribuição para seus acionistas, ao menos uma vez a cada exercício social. **Artigo 28.** Sem prejuízo das disposições da Lei das S.A. aplicáveis, do lucro líquido de cada exercício social (conforme definido no art. 191 da Lei das S/A): (i) 5% (cinco por cento), para constituição da reserva legal, que não excederá (i) 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 40% (quarenta por cento) será declarado como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, sendo que o lucro líquido deve ser ajustado em consonância com o disposto no artigo 202 da Lei das S.A. e pode ser **retido nos termos da Lei das S/A**; e (iii) o saldo remanescente, após o cumprimento dos requisitos legais, terá a destinação determinada pela assembleia geral, podendo ser destinado à reserva estatutária denominada "Reserva Para Futuros Investimentos e Capital de Giro", que (a) terá por finalidade (a.1) o financiamento de capital de giro para os Projetos; (a.2) o financiamento de futuros investimentos para desenvolvimento de negócio; e (a.3) a manutenção de caixa mínimo conforme definições incluídas no Orçamento Anual; e em cada caso, no que for relacionado à Companhia e suas Subsidiárias, (b) a qual será formada, mediante proposta da administração, com até 100% (cem por cento) do montante remanescente do lucro líquido após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório e das deduções legais e estatutárias, podendo incluir o montante dos dividendos obrigatórios caso a unanimidade dos acionistas assim delibere; e (c) cujo saldo somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetadas as reservas de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia. **Parágrafo 1.** A Companhia fará a distribuição de dividendos proporcionalmente à participação detida por cada acionista na Companhia. Salvo se acordado de outra forma pelos acionistas, qualquer distribuição aos acionistas será feita em dinheiro. **Parágrafo 2.** A Companhia poderá levantar relatórios financeiros e balanços intermediários preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários ou intercursos, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Capítulo 7. Liquidação. Artigo 29.** A Companhia será dissolvida nos prazos previstos em lei e a solicitação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A. e deste estatuto social. **Capítulo 8. Acordo de Acionistas. Artigo 30.** O acordo de acionistas celebrado em 07 de novembro de 2022, arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") deverá ser observado, devendo os administradores da Companhia zelarem por seu cumprimento. **Parágrafo único.** Na hipótese de conflito entre qualquer das disposições do Acordo de Acionistas e deste estatuto social, prevalecerão os termos do Acordo de Acionistas e os acionistas deverão, na primeira assembleia geral realizada após a identificação do conflito, que deverá ser realizada tão prontamente quanto possível, mas em qualquer caso dentro dos sessenta (60) dias seguintes, deliberar e adotar uma alteração a este estatuto de forma a eliminar tal conflito. **Capítulo 9. Linguagem Aplicável. Artigo 31.** Este estatuto social é redigido na língua portuguesa. Caso este estatuto social seja traduzido para outra língua, a versão em língua portuguesa prevalecerá. **Capítulo 10. Arbitragem. Artigo 32.** Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com este estatuto social, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, rescisão ou qualquer obrigação não contratual decorrente ou em conexão com este estatuto social, estará sujeita e será resolvida por arbitragem administrada pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da International Chamber of Commerce - ICC ("Tribunal ICC"), sob o Regulamento de Arbitragem da International Chamber of Commerce ICC em vigor quando o pedido de arbitragem for apresentado em conformidade com tal Regulamento ("Regulamento"). O Regulamento é considerado incorporado

continua →

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



continua ➔ por referência a este artigo. **Parágrafo 1.** O tribunal arbitral será composto por três árbitros. O(s) requerente(s) (independentemente do número) e o(s) requerido(s) (independentemente do número) devem nomear cada um -1 (um) árbitro. Os dois árbitros indicados pelas partes indicarão conjuntamente o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal. Se uma parte não nomear um árbitro, ou se os dois árbitros não nomearem o terceiro árbitro no prazo de 14 (quatorze) dias após a nomeação do segundo árbitro, a nomeação será feita pelo Tribunal ICC, conforme o Regulamento. **Parágrafo 2.** A arbitragem será realizada em Hong Kong. O procedimento arbitral estabelecido neste Artigo 32 será regido pelas leis de Hong Kong. **Parágrafo 3.** O idioma do procedimento arbitral será inglês. **Parágrafo 4.** Qualquer sentença arbitral do tribunal será definitiva e vinculante às partes a partir do dia em que for expedida. **Parágrafo 5.** Nada neste artigo será interpretado como impedimento a qualquer parte de buscar tutela cautelar ou execução de qualquer sentença do tribunal em qualquer tribunal de jurisdição competente. **CAPÍTULO 11. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO Artigo 33.** Os termos iniciados em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, conforme o caso, utilizados neste estatuto social, deverão ter os significados atribuídos abaixo, sem prejuízo de outras definições ao longo deste estatuto social: **Afilhada:** Significa conforme aplicável a qualquer pessoa (i) qualquer outra pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada ou sob Controle comum com tal Pessoa; relação Pessoa e (ii) com a qualquer natural, (A) quaisquer pais, avós, irmão, filho, cônjuge ou qualquer Pessoa que coabite como cônjuge de tal Pessoa natural, ou qualquer Pessoa casada com qualquer dessas Pessoas, (8) qualquer fundo estabelecido em benefício de tal Pessoa natural); **Autoridade Governamental:** significa qualquer nação ou governo ou qualquer província ou estado, município ou local ou qualquer outra subdivisão política, ou qualquer entidade, autoridade ou órgão que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas do ou pertencentes ao governo, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade ou **Controle:** Qualquer subdivisão política destes qualquer porte tribunal, corte, tribunal, arbitral e qualquer organização auto- reguladora, e **“Autoridades Governamentais”** terão o mesmo significado; tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das S.A. (incluindo os termos **“Controlador(a)”**, **“Controlado(a) por”** e **“sob Controle comum”**); **Dia Útil:** significa qualquer dia em que os bancos comerciais (i) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, (ii) em Hong Kong, (iii) na PRC, (iv) em Cingapura e (v) em Londres estejam abertos para a operação de negócios comuns e que não seja sábado, domingo ou feriado público; **Diretrizes de Investimento:** significa as diretrizes de investimento do Grupo, que devem ser observadas para qualquer investimento a ser realizado pelo Grupo. Em qualquer pessoa o projeto (que não seja uma Sociedade Grupo) (i) em qualquer um dos setores de energia eólica, fotovoltaica, proveniente de gás ou venda de energia elétrica (e quaisquer operações relevantes para ou derivadas do escopo acima), (ii) no Brasil, Chile, Peru ou Colômbia, e (iii) com uma taxa interna de retorno do capital não inferior ao rendimento até o vencimento do título público de 1º anos emitido pelo país em que tal investimento for feito, no momento em que tal decisão de investimento relevante for tomada; **Entidade :**significa parceria, limitada qualquer sociedade (incluindo sociedade empresária e sociedade simples), empresa, *joint venture*, sociedade, associação, *joint-stock company* (incluindo sociedade por ações), fundo, instituição ou educacional filantrópica, entidade, organização ou ou outra fundo ou organização, incluindo qualquer Autoridade Governamental; **Grupo:** Significa companhia e cada afiliada que seja controlada pela Companhia, incluindo as Subsidiárias, e **“Sociedade do Grupo”** e **“membro do Grupo”** terão o significado; mesmo **Hong Kong:** significa a Região Administrativa Especial de Hong Kong da PRC; Lei significa quaisquer leis, determinações, código, portaria, regulamento, regra, licença, decreto, acordo ou outro requisito ou procedimento decretado, adotado, promulgado, aplicado, seguido, emitido ou inserido por qualquer Autoridade Governamental, nas esferas federal, estadual, local ou administrativa; **Negócios:** significa a atividade de geração, venda, negociação por conta própria, investimento, desenvolvimento, construção, operação e manutenção de energia eólica, energia solar, proveniente de gás e eletricidade, e Financiamento de administração de ativos, serviços de consultoria, serviços de gestão, investimento, utilização integrada de energia (incluindo venda e comercialização de energia, armazenamento de energia e serviços inteligentes de energia), negociação, alienação de ações, operações com derivativos e outros serviços de suporte necessários ou relacionados às atividades mencionadas, em cada caso, conforme realizado e operado pela Companhia, pelas Subsidiárias ou por outras empresas que a Companhia possa direta ou indiretamente investir; **Orçamento Anual:** significa o orçamento anual elaborado pela Companhia, que poderá estabelecer ou registrar, dentre outras, as seguintes matérias, para cada exercício social: (1) a projeção das receitas e despesas do Grupo; (2) a projeção das necessidades de capital de giro ou de desenvolvimento de negócios do Grupo; (3) os requisitos da política de caixa mínimo do Grupo; (4) a projeção dos investimentos do Grupo; (5) a projeção das despesas de capital do Grupo; e (6) a projeção de financiamento pelo Grupo dos principais projetos do Grupo; **Partes CGN:** significa, em conjunto, CGN ENERGY UK ONE LIMITED, CGN ENERGY UK TWO LIMITED ENERGY e CGN INTERNATIONAL HOLDINGS CO., LIMITED; **Partes CLAI:** significa, em conjunto, CATTLEYA INVESTMENT PTE. LTD. e CHINA-LAC INDUSTRIAL COOPERATION INVESTMENT FUND CO., LTD.; **Participações Societárias:** significa, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer ações (Excluindo mas não se limitando a ações ordinárias e ações preferenciais), ou outros valores debêntures, instrumentos, mobiliários, swaps, opções, títulos ou outros direitos conversíveis, exercíveis ou permutáveis em quaisquer ações de tal Pessoa; **Pessoa PRC:** significa qualquer indivíduo ou Entidade; significa a República Popular da China, e apenas para fins deste Estatuto Social, excluirá Hong Kong, a Região Administrativa Especial de Macau e o território de Taiwan; **Projetos:** significa os projetos realizados pelo Grupo de tempos em tempos com relação aos Negócios, e **“Projeto”** significa qualquer um deles; **Representante Sênior:** significa um membro da equipe sênior de administração das Partes CGN ou das Partes CLAI; **Subsidiárias:** significa as sociedades em que a Companhia seja, direta ou indiretamente, Controladora e **“Subsidiária”** significa qualquer uma delas e **Suporte de Crédito:** significa qualquer forma de suporte de crédito (que deverá incluir garantias, carta conforto, fiança ou indenização).

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA
MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 21.951.779/0001-09 – NIRE 413.000.926.64

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025
1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000."** **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A., por Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. (ass.) Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada, OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A., Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. **Anexo I. Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1 – **Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 – A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, sala 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000, CNPJ/MF nº 21.951.779/0002-81. Artigo 3 – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 – O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro 01, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (HREC), e legislação subsequente. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Lagoa do Barro 01, localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 147.540.026,77 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta mil, vinte e seis reais e setenta e sete centavos), dividido em 149.062.481 (cento e quarenta e nove milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pelo **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A., CNPJ 13.365.015/0001-03**. § 1º – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º – A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º – A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º – O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º – As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º – Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º – A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de

debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º – A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – Das Ações.** Voto. Artigo 6 – A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma. Artigo 7 – As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º – Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º – A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização. Artigo 8 – O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações. Artigo 9 – Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria. Artigo 10 – A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso. Artigo 11 – O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização. Artigo 12 – A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º – O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º – Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º – Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral.** Objeto. Artigo 13 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação. Artigo 14 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único – O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária. Artigo 15 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 16 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – Escolher e destituir os auditores independentes; X – Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oeração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V – Da Administração da Companhia.** Administração. Artigo 18 – A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração. Artigo 19 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. Seção II – Da Diretoria. Composição. Artigo 20 – A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes. Artigo 21 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º – As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor.

§ 2º – Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 – A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oeração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões. Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º – As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade. Artigo 24 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. Parágrafo Único – Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º – A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º – A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 – A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º – As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º – As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** Composição e Funcionamento. Artigo 26 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração. Artigo 28 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, nos computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados.** Exercício Social. Artigo 29 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras. Artigo 30 – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados. Artigo 31 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º – Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º – Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários. Artigo 32 – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único – A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação.** Liquidação. Artigo 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º – O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal. Artigo 34 – No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. Capítulo IX – Disposição Transitória. Artigo 35 – O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. (ass.) Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada, OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A., Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE 35.300.669.665 em 15/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br



☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025.

Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro-Oeste, CEP 80.530.000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

Mesa: Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Inovação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem da Dia:** I) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavera Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavera Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4.** Aproveitar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cujo texto integral se integra no Anexo I da Ata. **6.5.** A Assembleia Geral Extraordinária não autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos necessários para todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A., Yu Guan, Diretor: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretor. Anexo I. Estatuto Social. Capítulo 1 – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 – A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavera Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas das extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Estado da São Paulo, CEP 64.768-000. CNPJ/MF nº 21.949.390/0002-00. Artigo 3 – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 – O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, com exclusão de operação independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro, S/N, Zona Rural, Estado da São Paulo, CEP 64.768-000, e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da produção de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na modalidade do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado Voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Lagoa do Barro 05, localizada na Zona Rural, Estado da São Paulo, CEP 64.768-000. Capítulo II – Do Capital e das Ações. Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 72.088.822,35 (setenta e dois milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), dividido em 73.088.399 (setenta e três milhões, oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal fixo. **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.** possui o capital social até o limite de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões e mil reais), independentemente da forma estatutária, compelindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, e a distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º – A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias de conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de distribuição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º – A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de dividendos não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas sobras, o valor a ser distribuído, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º – O capital social poderá ser aumentado, observando a proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º – As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º – Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º – A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive

conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes.

Capítulo III - Das Ações. **Art. 6º** - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** **Art. 7º** - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observado os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** **Art. 8º** - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros no montante de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da emissão das ações. **Divulgação.** **Art. 9º** - A companhia deverá divulgar (LCP-M), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** **Art. 9º** - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** **Art. 10º** - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** **Art. 11º** - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** **Art. 12º** - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizar das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral. **Objeto.** **Art. 13º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** **Art. 14º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único** - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** **Art. 15º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 122 da Lei nº 6.404/76, assim como: **I** - Aprovar o balanço; **II** - Eleger o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária; **Art. 16º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Art. 17º** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: **I** - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; **II** - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; **III** - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; **IV** - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; **V** - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. **VI** - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **VII** - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; **VIII** - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; **IX** - Escolher e destituir os auditores independentes; **X** - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; **XI** - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; **XII** - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, estranhas ou quaisquer outras estabelecidas em qualquer outro modo de direito. **Art. 18º** - **Das Ações.** **Art. 19º** - **Da Administração da Companhia.** **Art. 20º** - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração.** **Art. 19º** - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria.** **Composição.** **Art. 20º** - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores são eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** **Art. 21º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de

a abertura de capital Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 – A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões. Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º – As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade. Artigo 24 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. Parágrafo Único – Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado , por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º – A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º – A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 – A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, podendo ser especificados para a prática de atos e operações por prazo determinado, ou para aqueles que não se destinam a serem exercidos com a companhia, ou dispensar as obrigações de terceiros para com ela, sob as condições e termos que julgar convenientes. § 1º – As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º – As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** Composição e Funcionamento. Artigo 26 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – o funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração. Artigo 28 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII Exercício Social, Balanço e Resultados.** Exercício Social. Artigo 29 – o exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras. Artigo 30 – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados. Artigo 31 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º – Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º – Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários. Artigo 32 – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o total das reservas de capital de que trata o art. 82 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único – A distribuição de dividendos intermediários poderá também ocorrer mediante a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação.** Liquidação. Artigo 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º – O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal. Artigo 34 – No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória.** Artigo 35 – Os § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea “a” do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. (Ass.) **Messa: Yu Guan**, Presidente da Assembleia: **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha**, Secretária da Assembleia **Adogava**, OAB/PR 47904, Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, **Yu Guan** Procurador: **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha**, Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro de constituição sob o NIRE nº 35.300.669.754 em 14/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral

DATA MERCANTIL

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF nº 21.959.389/0001-77 – NIRE 413.000.927.37

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A., por Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia, Curitiba, 02 de junho de 2025. (ass.) Mesa: **Yu Guan**, Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha**, Secretária da Assembleia e Advogada, OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, **Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. **Anexo I. Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1 – **Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 – A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000, CNPJ/MF nº 21.959.389/0002-58. Artigo 3 – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 – O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro 06, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivadas da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Lagoa do Barro 06, localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 82.553.844,57 (oitenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 85.247.459 (oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A., CNPJ 13.365.015/0001-03**. § 1º – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 95.000.000 (noventa e cinco milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º – A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º – A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º. O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º – As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º – Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º – A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de

debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º – A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – Das Ações.** Voto. Artigo 6 – A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma. Artigo 7 – As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º – Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º – A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização. Artigo 8 – O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações. Artigo 9 – Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria. Artigo 10 – A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso. Artigo 11 – O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização. Artigo 12 – A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º – O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º – Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinada, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º – Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral.** Objeto. Artigo 13 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação. Artigo 14 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único – O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária. Artigo 15 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 16 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – escolher e destituir os auditores independentes; X – autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V – Da Administração da Companhia.** Administração. Artigo 18 – A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração. Artigo 19 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. Seção II – Da Diretoria. Composição. Artigo 20 – A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes. Artigo 21 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º – As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º –

Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 – A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões. Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º – As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade. Artigo 24 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. Parágrafo Único – Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º – A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º – A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 – A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º – As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º – As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** Composição e Funcionamento. Artigo 26 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração. Artigo 28 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados.** Exercício Social. Artigo 29 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras. Artigo 30 – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados. Artigo 31 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º – Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º – Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários. Artigo 32 – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único – A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação.** Liquidação. Artigo 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º – O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal. Artigo 34 – No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória.** Artigo 35 – O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. (ass.) Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada, OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, **Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE 35.300.669.371 em 14/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

Lagoa do Barro X Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 35.603.267/0001-58 – NIRE 413.003.045.21

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Lagoa do Barro X Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **1. 2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; **(iv)** autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, por Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia, Curitiba, 02 de junho de 2025. (ass.) Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, **Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – Lagoa do Barro X Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 –** A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Estrada Lagoa Vermelha, S/N, Data Julião, S/N, Zona Rural, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000, CNPJ/MF nº 35.603.267/0002-39. **Artigo 3 –** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 –** O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Queimada Nova 02, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (HREC), e legislação subsequente. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Queimada Nova 02, localizada na Estrada Lagoa Vermelha, S/N, Data Julião, S/N, Zona Rural, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações. Artigo 5 –** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 139.500.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), dividido em 139.500.000 (cento e trinta e nove milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, **CNPJ 13.365.015/0001-03. § 1º –** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 130.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. **§ 2º –** A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º –** A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. **§ 4º –** O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. **§ 5º –** As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **§ 6º –** Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. **§ 7º –** A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão

para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. **§ 8º –** A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – Das Ações. Voto: Artigo 6 –** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma: **Artigo 7 –** As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 1º –** Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. **§ 2º –** A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização: **Artigo 8 –** O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações: **Artigo 9 –** Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria: **Artigo 10 –** A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso: **Artigo 11 –** O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização: **Artigo 12 –** A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. **§ 1º –** O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. **§ 2º –** Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. **§ 3º –** Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral. Objeto: Artigo 13 –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: **Artigo 14 –** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único – O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária: **Artigo 15 –** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: **Artigo 16 –** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 17 –** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – escolher e destituir os auditores independentes; X – autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V – Da Administração da Companhia. Administração: Artigo 18 –** A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração: **Artigo 19 –** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II – Da Diretoria: Composição: Artigo 20 –** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º –** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 2º –** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes: **Artigo 21 –** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. **§ 1º –** As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. **§ 2º –** Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das

funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 22 –** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões: **Artigo 23 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. **§ 1º –** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. **§ 2º –** As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade: **Artigo 24 –** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo único –** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financiamentos. **§ 1º –** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º –** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 25 –** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ 1º –** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; **§ 2º –** As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. **§ 3º –** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento: Artigo 26 –** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 27 –** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração: **Artigo 28 –** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, nos computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social: Artigo 29 –** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: **Artigo 30 –** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: **Artigo 31 –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º –** Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. **§ 2º –** Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); **§ 3º –** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários: **Artigo 32 –** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único – A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação. Liquidação: Artigo 33 –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ 1º –** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. **§ 2º –** O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal: **Artigo 34 –** No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória. Artigo 35 –** O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. (ass.) Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada, OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, **Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE 35.300.671.686 em 04/08/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

www.datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Andorinha Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 17.613.512/0001-26 - NIRE 413.000.858.38

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025.

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Andorinha Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Tonghai Chi; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(i)** aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; e **(iv)** Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia **para** Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)". **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Tonghai Chi, Presidente; Sra. Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Secretária; Acionista: COMPLEXO MORRINHOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Tonghai Chi e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente ata é cópia fiel transcrita em livro próprio. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: JUCESP/NIRE nº 35300668456 em 03/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – da denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1 – **Andorinha Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BA 220 Povoado Varzinha, S/N - Zona Rural, Cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000, CNPJ/ME nº 17.613.512/0002-07. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Ventos da Andorinha, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Ventos da Andorinha, localizada na Rodovia BA 220 Povoado Varzinha, S/N - Zona Rural, Cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000. **Capítulo II – Do capital e das ações.** Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 41.618.146,24 (quarenta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), dividido em 41.618.146 (quarenta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., CNPJ 20.829.557/0001-47**. § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, por distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer

tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço devida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor

incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(o)s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbais de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA
MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Atlantic Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 11.489.312/0001-27 - NIRE 413.000.790.64

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Atlantic Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjuntos 51, 52, 53 e 54, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(i)** aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; e **(iv)** autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, República Federativa do Brasil, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em qualquer localidade do país ou do exterior."** **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Zhigang Yao; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., por Zhigang Yao e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelos acionistas da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669452 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 - A **Atlantic Energias Renováveis S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, República Federativa do Brasil, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a comercialização dos créditos derivados da redução de emissões de carbono possibilitada pela entrada em operação de projetos desenvolvidos pela Companhia, suas subsidiárias ou participadas, na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto e legislação subsequente; e (iii) a participação em outras sociedades com objeto social compatível, como sócia ou acionista, bem como a participação em empreendimentos comerciais e industriais. Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 3.797.860.505,26 (três bilhões, setecentos e noventa e sete milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos), dividido em 1.583.591.651 (um bilhão, quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pela empresa **CGN Brasil Energia e Participações S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43**. Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais. PARAGRAFO 2º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas. Parágrafo 3º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação em Assembleia Geral, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social. Parágrafo 4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título desta natureza em circulação. Artigo 6 - Os acionistas terão preferência na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo ÚNICO - Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros. **Capítulo III - Da Assembleia Geral.** Artigo 7 - A Assembleia Geral Ordinária da Companhia deverá ser realizada anualmente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e a Assembleia Geral extraordinária da Companhia deverá ser realizada sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. Parágrafo ÚNICO - Os acionistas poderão comparecer às Assembleias Gerais por si ou por representantes constituídos na forma da lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Companhia. Artigo 8 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer acionista, com 08 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 05 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, devendo observar as formalidades previstas em lei. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer representante dos acionistas escolhido pela maioria de votos dos presentes, sendo que o presidente da referida Assembleia Geral deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. Artigo 9 - Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas ou seus respectivos representantes representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral. Além das matérias de aprovação determinadas pela Lei das Sociedades Anônimas, são de competência exclusiva da Assembleia Geral: (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou requerimento de falência, liquidação ou dissolução da Companhia ou de qualquer de suas controladas; (ii) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações pela Companhia ou desta por outra sociedade, transformação ou reorganização societária de qualquer natureza envolvendo a Companhia ou qualquer de suas controladas; (iii) contratação, emissão ou concessão de empréstimos, endividamento, dividas, garantias ou outros títulos em valor individual ou agregado (em um prazo de 12 (doze) meses) superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que (a) não previsto no Plano de Negócios; ou (b) caso o endividamento em questão seja necessário para fazer frente às necessidades de capital da Companhia, de acordo com o previsto no Plano de Negócios, na hipótese de qualquer dos acionistas não ter aportado, proporcionalmente à sua respectiva participação, capital na Companhia em sede de aumento de capital; (iv) alteração deste Estatuto Social arquivado na sede social para modificar os direitos políticos ou econômicos ou outros direitos individuais dos acionistas; (v) alterações materiais deste Estatuto Social e dos

respectivos atos constitutivos de suas controladas, que afetem, diminuam ou restrinjam direitos dos acionistas. Serão consideradas alterações materiais quaisquer mudanças (a) nas regras de composição, convocação, funcionamento e/ou competência da Assembleia Geral; (b) na competência da Diretoria; (c) no percentual de dividendo mínimo obrigatório; (d) nas regras de distribuição de lucros, juros sobre capital próprio e/ou qualquer pagamento relativo à remuneração do capital investido pelos acionistas; (e) no objeto social da Companhia; (f) no quórum de aprovação das decisões da Assembleia Geral; e (g) no período em que se inicia e se encerra o exercício social; (vi) prestação de garantias pela Companhia ou suas controladas (a) em valor individual ou agregado (em um prazo de 12 (doze) meses) superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), caso o beneficiário da garantia seja a Companhia ou suas controladas, conforme o caso, ou os acionistas; ou (b) em qualquer valor, caso o beneficiário de tal garantia seja um terceiro, desde que não prevista no Plano de Negócios da Companhia; (vii) aumento ou redução do capital social da Companhia e de suas controladas, desde que não previsto no Plano de Negócios da Companhia; (viii) recompra de ações, repatriamento de capital, emissão de novas ações, cancelamento de ações já emitidas pela Companhia, desdobramentos, grupamentos, conversões, resgates, amortizações ou outras operações similares previstas na lei aplicável; (ix) mudanças nas características, direitos ou vantagens das ações ordinárias existentes; (x) criação e emissão de ações preferenciais pela Companhia; (xi) emissão pela Companhia de títulos conversíveis em ações, incluindo debêntures conversíveis, bônus de subscrição, garantias conversíveis, planos de opção de compra e/ou subscrição de ações, bem como emissão de valores mobiliários de qualquer natureza por parte da Companhia; (xii) participação pela Companhia em consórcios ou joint ventures; (xiii) nomeação de auditor independente da Companhia que não seja uma das "quatro grandes" ("Big Four") empresas de auditoria, isto é, Ernst &. Young e Terco, Price water house Coopers, Deloitte Touche Tohmatsu e KPMG; (xiv) retenção de lucros, criação de reservas estatutárias e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas de forma diversa daquela prevista neste Estatuto Social, observado o Plano de Negócios; (xv) pedido de registro de companhia aberta e/ou realização de oferta pública inicial (IPO) da Companhia antes de 1º de janeiro de 2017; (xvi) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia em montante superior à remuneração aprovada no exercício anterior que exceda o dissídio aplicável à categoria; e (xvii) aquisição, venda ou alienação de ativos fixos com valor individual ou agregado (no prazo de 12 (doze) meses) superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que não aprovado no orçamento anual da Companhia. (xviii) aprovação do orçamento anual da Companhia e seus revisões; (xix) celebração de contratos em valores individuais ou agregados (no prazo de 12 (doze) meses, desde que com o mesmo objeto ou propósito) superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como a prática de qualquer ato que resulte na liberação de obrigações devidas por Terceiros à Companhia e suas Controladas cujo valor, isoladamente ou em conjunto, em relação a um determinado exercício social, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (xx) celebração de operações com partes relacionadas em qualquer valor; (xxi) fixação da remuneração individual dos Diretores, incluindo planos de opção de compra e ações e outros pagamentos variáveis, de forma diversa daquela aprovada no Plano de Negócios da Companhia; (xxii) desenvolvimento de atividades e celebração de contratos e licenças fora do Plano de Negócios da Companhia em valor individual superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo a realização de quaisquer investimentos, tais como, exemplificativamente, investimentos em projetos de expansão e aquisições de participações em outras sociedades e/ou negócios, desde que não previstos no Plano de Negócios; (xxiii) aquisição, venda ou alienação de ações ou quotas ou de qualquer tipo de participação societária detida pela Companhia em outras sociedades, desde que não contemplado no Plano de Negócios; aquisição, venda ou alienação de ativos fixos com valor individual ou agregado (no prazo de 12 (doze) meses) superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que não aprovado no orçamento anual da Companhia; (xxiv) aprovação da política de investimentos dos recursos disponíveis em caixa, quando não se tratar de instrumentos financeiros de renda fixa; (xxv) renúncia de direitos e qualquer outro tipo de transação em valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxvi) aprovação do ajuizamento de ações judiciais ou administrativas ou início de procedimentos arbitrais que envolvam valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como de qualquer ação em face de entidades governamentais; (xxvii) aprovação da oferta a ser apresentada pela Companhia e suas controladas em leilões públicos ou privados para venda de energia, desde que fora dos padrões estabelecidos no Plano de Negócios; (xxviii) aprovação de acordos para a contratação de serviços de engenharia, obras civis, equipamentos e outras aquisições para projetos realizados pela Companhia e suas controladas; (xxix) aprovação de qualquer contrato para venda e/ou aquisição de energia, desde que os montantes não estejam previstos no Plano de Negócios ou que não tenham sido objeto de qualquer leilão ou decorrente de obrigação assumida em leilão; e (xxx) aprovação de qualquer acordo de quotistas ou acionistas das controladas, bem como a definição do voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais de suas controladas, incluindo o voto a ser proferido pelos acionistas de tais controladas, caso aplicável, indicados pela Companhia em tais controladas. Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto acima, qualquer alteração do Plano de Negócios da Companhia, assim como quaisquer deliberações que produzam efeito equivalente, dependerão, para sua aprovação, do voto afirmativo de acionistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Parágrafo 2º - As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas. Artigo 10 - A administração da Companhia competirá à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções. Parágrafo 1º - Os Diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo 3º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá aos acionistas deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. Parágrafo 4º - Observada convocação regular na forma deste Estatuto, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião. Seção I Da Diretoria Artigo 11 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer momento pela Assembleia Geral, será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 16 (dezesseis) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Artigo 12 - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelos acionistas, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. Artigo 13 - A Diretoria se reunirá por convocação de um dos Diretores ou por convocação de metade dos Diretores em exercício, com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º - As convocações serão realizadas por escrito e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso este não seja a sede da Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes. Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Artigo 14 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como

a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; (c) propor, aos Acionistas, o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, revistos e aprovados anualmente; (d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Artigo 15 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o Parágrafo único abaixo. Parágrafo ÚNICO - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado , por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando (i) em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia; ou (ii) expressamente aprovados pela Assembleia Geral. Parágrafo ÚNICO - Todos os atos e contratos somente poderão ser assinados pela Diretoria após a validação do instrumento pelo departamento jurídico da Companhia, representada pelo carimbo de aprovação devidamente rubricado ao centro por advogado integrante do quadro efetivo de colaboradores. CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL Artigo 17 - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso. Parágrafo ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. Artigo 18 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. Artigo 19 - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. Artigo 20 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Exercício Social w Demonstrações Financeiras.** Artigo 21 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. Parágrafo ÚNICO - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 22 - A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores. **Capítulo VII - Da Destinação do Lucro.** Artigo 23 - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a Renda; (b) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório; e (iii) o remanescente terá a destinação dada pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - A Companhia poderá distribuir, dividendos Intermediários, ad referendum da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - A Companhia poderá, autorizada pela Assembleia Geral, pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Capítulo VIII - Da Liquidação.** Artigo 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, compreendendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Da Resolução de Conflitos.** Artigo 25 - Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação, existência, validade, eficácia, rescisão e execução específica ("Controvérsia"), envolvendo qualquer acionista, inclusive seus sucessores a qualquer título, será solucionada exclusiva e definitivamente por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto de 03 (três) árbitros, 01 (um) dos quais será nomeado pela(s) requerente(s) e 01 (um) pela(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente, será escolhido pelos 02 (dois) árbitros já nomeados. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo presidente do CAM-CCBC, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 02 (dois) árbitros dentro 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente. Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seuscessionários e sucessores a qualquer título. Parágrafo 3º - As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Parágrafo 4º - Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei Nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. Parágrafo 5º - Até a assinatura do Termo de Arbitragem, o presidente do CAM/CCBC poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso no próprio CAM/CCBC fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto ou mesma causa de pedir. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo Presidente da CAM/CCBC. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. Parágrafo 6º - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes da arbitragem, respeitado o princípio da sucumbência. **Capítulo X - Disposições Finais.** Artigo 26 - Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor. Artigo 27 - É vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários as disposições neste Estatuto Social e à legislação em vigor. Artigo 28 - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes e ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 29 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na ICVM 391/2003. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Bom Jesus da Lapa Solar S.A.

CNPJ/MF Nº 23.266.854/0001-10 - NIRE Nº 413.003.078.73

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Bom Jesus da Lapa Solar S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** Os Acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)". **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., por Zhigang Yao e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669142 em 10/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

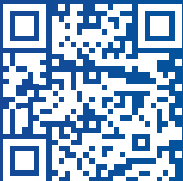
ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 - **Bom Jesus da Lapa Solar S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Lagoa Grande, s/n (Estrada Mundo Novo), Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP 47600-000, CNPJ/MF nº 23.266.854/0002-09. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - "Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração da energia fotovoltaica das Usinas denominadas UFV Bom Jesus da Lapa I e UFV Bom Jesus da Lapa II e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação". **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: UFV Bom Jesus da Lapa I e UFV Bom Jesus da Lapa II, localizado na Fazenda Lagoa Grande, s/n (Estrada Mundo Novo), Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP 47600-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 264.244.466,84 (duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 261.260.691 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista **CGN Brasil Energia e Participações S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43.** **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. Artigo 6 - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Único.** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no

Livro de Registro de Ações. Artigo 7 - A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. Artigo 8 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos. **Parágrafo Único.** Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda aquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IV- Da Assembleia Geral. Objeto:** Artigo 9 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação:** Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo Único.** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária:** Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária:** Artigo 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 13 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia: Administração:** Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Diretoria: Composição:** Artigo 16 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes:** Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 18 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem

responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões:** Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade:** Artigo 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único:** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 21 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento:** Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 23 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração:** Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados: Exercício Social:** Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras:** Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados:** Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários:** Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação e Disposições Finais:** Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA
MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Campo Formoso I Energias Renováveis S.A.

CNPJ/ME Nº 17.613.280/0001-06 - NIRE 413.000.858.54

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada Em 02 De Junho De 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Campo Formoso I Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporat, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Tonghai Chi; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)" **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Sr. Tonghai Chi, Presidente; Sra. Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Secretária; Acionista: COMPLEXO MORRINHOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Tonghai Chi e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente ata é cópia fiel transcrita em livro próprio. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300668421 em 03/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Campo Formoso I Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BA 220 Povoado Varzinha, S/N - Zona Rural, Cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000, CNPJ/ME nº 17.613.280/0002-97. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Ventos de Campo Formoso I, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Ventos de Campo Formoso I, localizada na Rodovia BA 220 Povoado Varzinha, S/N - Zona Rural, Cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 39.970.930,92 (trinta e nove milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos), dividido em 39.970.930 (trinta e nove milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., CNPJ 20.829.557/0001-47.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência

para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV- Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração.** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o

Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos arts. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Comercializadora de Energia S.A.

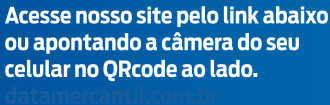
Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2025

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2025

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo 1. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1. A Companhia tem a denominação de **CGN Brasil Comercializadora de Energia S.A.** e como nome fantasia de **"CGNBE Trade Company"** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2. A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.711, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér, Corporate Towers, Torre Curitiba, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEAR 04794-000. **Parágrafo 1º:** Mediante deliberação da Assembleia geral, a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, armazéns e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior. Artigo 3. A Companhia tem por objeto social: (i) compra e venda de energia elétrica convencional e incentivada; (ii) importação de energia elétrica; (iii) comercialização de créditos de carbono; (iv) prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica relacionados à comercialização de energia elétrica; (v) prestação de serviços de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica proveniente de fontes convencionais e/ou incentivadas; (vi) representação de agentes de mercado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para os processos de adesão, modelagem, registro e de medição; e (vii) realização de leilões de compra para consumidores finais e leilões de venda para geradores e comercializadores de energia elétrica. Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo 2. Capital Social.** Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) representado por 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas pela empresa CGN Brasil Energia e Participações S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/000143. **Parágrafo 1.** A emissão de ações da Companhia para integração em dinheiro, bens e/ou créditos, farse-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2.** Cada ação ordinária dá direito a (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 3.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo 4.** A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Parágrafo 5.** Na proporção das suas respectivas participações, os Acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrentes de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia, nas mesmas espécies ou classes que então possuírem e na proporção de suas respectivas participações. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência. Artigo 6. Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros

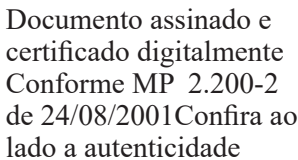
Os investidor; (xxv) Doações externas da Companhia e suas subsidiárias; (xxvi) planos de construção de projetos de tecnologia da informação da Companhia e de suas subsidiárias que requerem capitalização diferente daquelas solicitadas pelos acionistas. Artigo 13. A administração da Companhia competirá exclusivamente à Diretoria, nos termos deste Estatuto, sem a constituição de Conselho de Administração, conforme autoriza o artigo 138, da Lei nº. 6.404/76. **Capítulo 4. Da Administração Social.** Artigo 14. A companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, que poderão ser Diretores, Vice-Diretores, ou uma combinação de 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor, residentes no país. Os membros da Diretoria serão eleitos por deliberação unânime dos Acionistas da Companhia para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e poderão ser destituídos a qualquer tempo, também mediante deliberação unânime dos Acionistas. Parágrafo 1º: Os Diretores da Companhia deverão exercer suas respectivas atribuições sempre no sentido de observar os princípios adotados neste Estatuto Social, bem como de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes às atividades da Companhia e de suas subsidiárias. Artigo 15. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo Único. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 16. Os Acionistas fixarão por deliberação unânime a remuneração dos membros da Diretoria. Artigo 17. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei ou neste Estatuto. Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registros de Atas de Reuniões de Diretoria. Parágrafo 1º: A reunião a que todos os membros estiverem presentes será considerada válida ainda que não tenha sido convocada na forma prevista neste Estatuto Social. Serão considerados presentes os membros da Diretoria que se manifestarem por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registros de Atas de Reuniões de Diretoria da Companhia. Parágrafo 2º: Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 19. A Companhia não concederá financiamentos para seus Diretores ou empregados, assim como não garantirá dívidas de seus Diretores ou empregados. Artigo 20. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, conjuntamente, por: (i) 2 (dois) Diretores, (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor; (iii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; (iv) 1 (um) Vice-Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda por procuradores nomeados, conforme o Parágrafo Único abaixo. Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas, conjuntamente, pelos seus Diretores e terão prazo de validade determinado, sendo permitido o subestabelecimento. As procurações ad judicia outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas conjuntamente, pelos Diretores, e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o subestabelecimento. **Capítulo 5. Cessão e Transferência de Ações.** Artigo 21. A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de Acionistas assinado na sede da Companhia. **Capítulo 6. Exercício Social e Destinação dos Lucros.** Artigo 22. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 23. Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei nº. 6.404/76: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados compulsoriamente na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº. 6.404/76. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal; e (ii) o saldo remanescente, após as deduções de que tratam o item "x" acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os Acionistas ou mantido, contabilmente, em reservas da Companhia para futuras destinações ou compensações em resultados futuros. Parágrafo 1º: A Companhia poderá levantar relatórios financeiros e balanços intermediários preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos Acionistas. **Capítulo 7. Liquidação.** Artigo 24. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº. 6.404/76. **Capítulo 8. Foro.** Artigo 25. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro central da Comarca de Curitiba, Paraná, com a exclusão de qualquer outro por maior privilegiado que seja. Curitiba, 08 de julho de 2025.

A decisão certa em todos os momentos.



 Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

São Paulo



Complexo Tanque Novo Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 35.481.793/0001-92 – NIRE 41.300.304.271

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025
Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025 às 09h00, na sede social do Complexo Tanque Novo Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **1. 2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Bin Ma; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** Os acionistas presentes à Assembleia, tomou as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Sede, Foro e Dependências Art. 2º – A companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral." **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Bin Ma; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: Atlantic Energias Renováveis S.A., representada pelos diretores Bin Ma e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **BIN MA** – Presidente da Mesa; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Advogada e Secretária da Mesa OAB Nº 47.904. Acionista: **Atlantic Energias Renováveis S.A., BIN MA** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I – Sede, Objeto e Duração: Denominação e Características: Art. 1º- A Complexo Tanque Novo Energias Renováveis S.A.,** é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Sede, Foro e Dependências. **Art. 2º** – A companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral. **Objeto Social. Art. 3º** – A companhia tem por objeto social administrar os bens próprios e as participações no capital das empresas que compõem o parque edício denominado Complexo Tanque Novo, que exploram as atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização, comércio atacadista de energia elétrica dos parques eólicos de Aura Caetité 01, Aura Caetité 02, Aura Caetité 03, Aura Caetité 04, Aura Tanque Novo 01, Aura Tanque Novo 02 e Aura Tanque Novo 03, efetuando a gestão de investimentos, preponderantemente mediante a participação em outras sociedades; e (ii) explorar as atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive importação e exportação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade, efetuando a gestão de investimentos, preponderantemente mediante a participação em outras sociedades código CNAE 6462 0 00 (gestão de participações societárias). Duração. **Art. 4º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II – do Capital Social: Capital Social e Aumento: Art. 5º** – O Capital Social é de R\$ 579.705.000,00 (quinhentos e setenta e nove milhões, setecentos e cinco mil reais), dividido em 448.243.550 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pela **Atlantic Energias Renováveis S.A., CNPJ 11.489.312/0001-27.** § 1º – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º – A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º – A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º. O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º – As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º – Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º – A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º – A companhia também poderá emitir e utili-

zar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – das Ações: Voto: Art. 6º** – A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma: **Art. 7º** – As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 1º** – Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações em forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. **§ 2º** – A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização: **Art. 8º** – O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações: **Art. 9º** – Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1o deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria: **Art. 10º** – A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso: **Art. 11º** – O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização: **Art. 12º** – A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. **§ 1º** – O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. **§ 2º** – Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinada, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1o do presente Estatuto. **§ 3º** – Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – da Assembleia Geral: Objeto: Art. 13º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: **Art. 14º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único – O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária: **Art. 15º** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: **Art. 16º** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Art. 17º – Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – Escolher e destituir os auditores independentes; X – Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V – Da Administração da Companhia: Administração: Art. 18º** – A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração: **Art. 19º** – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II – da Diretoria: Composição: Art. 20º** – A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes: **Art. 21º** – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º – As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º – Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da

companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Art. 22º** – A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões: **Art. 23º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **§ 1º** – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. **§ 2º** – As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade: **Art. 24º** – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo único** – Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecimentos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º – A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º** – A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Art. 25º – A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º – As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º – As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Art. 26º** – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Art. 27º** – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração: **Art. 28º** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados:** Exercício Social: **Art. 29º** – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: **Art. 30º** – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: **Art. 31º** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º** – Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. **§ 2º** – Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários: **Art. 32º** – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único – A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – da Liquidação:** Liquidação: **Art. 33º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º – O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal: **Art. 34º** – No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória: Art. 35º** – O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **BIN MA** – Presidente da Mesa; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Advogada e Secretária da Mesa OAB Nº 47.904. Acionista: **Atlantic Energias Renováveis S.A., BIN MA** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE 35.300669.045 em 08/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 21.951.809/0001-79 – NIRE 41.300.092.672

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025.

Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **1. 2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na presente ata no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.a.**, por Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **YU GUAN** – Presidente da Assembleia; **SÍLVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**; **Yu Guan** – Diretor; **SÍLVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** – Diretor. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I – da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1 – Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pela presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 –** A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000, CNPJ/MF nº 21.951.809/0002-50. **Artigo 3 –** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 –** O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro 02, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (HREC), e legislação subsequente. **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Lagoa do Barro 02, localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000. **Capítulo II – do Capital e das Ações: Artigo 5 –** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 89.278.576,25 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), dividido em 90.935.447 (noventa milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pelo **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, CNPJ 13.365.015/0001-03. **§ 1º –** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 95.000.000 (noventa e cinco milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. **§ 2º –** A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º –** A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. **§ 4º.** O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. **§ 5º –** As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **§ 6º –** Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. **§ 7º –** A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de

debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. **§ 8º –** A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – das Ações:** Voto: **Artigo 6 –** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma: **Artigo 7 –** As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 1º –** Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. **§ 2º:** A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização: Artigo 8 –** O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações: **Artigo 9 –** Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria: **Artigo 10 –** A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso: **Artigo 11 –** O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização: **Artigo 12 –** A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. **§ 1º –** O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço devida por cada um dos acionistas da Companhia. **§ 2º:** Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinada, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. **§ 3º –** Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – da Assembleia Geral:** Objeto: **Artigo 13 –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: **Artigo 14 –** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo Único –** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária: **Artigo 15 –** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: **Artigo 16 –** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo Único –** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 17 –** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – Escolher e destituir os auditores independentes; X – Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V – Da Administração da Companhia:** Administração: **Artigo 18 –** A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração: **Artigo 19 –** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II – da Diretoria:** Composição: **Artigo 20 –** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º –** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 2º –** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes: **Artigo 21 –** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. **§ 1º –** As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. **§**

2º – Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 22 –** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões: **Artigo 23 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. **§ 1º –** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. **§ 2º.** As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade: **Artigo 24 –** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo único –** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financiamentos. **§ 1º –** A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depósito pessoal. **§ 2º –** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 25 –** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ 1º –** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; **§ 2º –** As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. **§ 3º –** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal:** Composição e Funcionamento: **Artigo 26 –** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 27 –** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração: **Artigo 28 –** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados:** Exercício Social: **Artigo 29 –** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: **Artigo 30 –** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: **Artigo 31 –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º –** Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. **§ 2º –** Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); **§ 3º –** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários: **Artigo 32 –** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único –** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação:** Liquidação: **Artigo 33 –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ 1º –** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. **§ 2º –** O liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal: **Artigo 34 –** No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória: Artigo 35 –** O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **SÍLVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.** **Yu Guan** – Diretor; **SÍLVIA HELENA CARVALHO VIEIRA DA ROCHA** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35.300.669.461 em 14/07/2025. Aloizio Epifânio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 21.951.750/0001-19 – NIRE 413.000.926.81

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000.**1. 2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; **(iv)** autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, por Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, **Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I – da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1 – Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 –** A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000, CNPJ/MF nº 21.951.750/0002-08. **Artigo 3 –** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 –** O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Lagoa do Barro 03, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpido do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificadas de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente. **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Lagoa do Barro 03, localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000. **Capítulo II – do Capital e das Ações: Artigo 5 –** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 125.157.937,65 (cento e vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 125.993.439 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, CNPJ 13.365.015/0001-03. **§ 1º –** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. **§ 2º –** A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º –** A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subcrever eventuais sobras. **§ 4º –** O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. **§ 5º –** As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **§ 6º –** Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. **§ 7º –** A Assembleia Geral da com-

panhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. **§ 8º –** A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – Das Ações: Voto: Artigo 6 –** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma: **Artigo 7 –** As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 1º –** Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. **§ 2º –** A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização: **Artigo 8 –** O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações: **Artigo 9 –** Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria: **Artigo 10 –** A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso: **Artigo 11 –** O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização: **Artigo 12 –** A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. **§ 1º –** O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. **§ 2º –** Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. **§ 3º –** Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – da Assembleia Geral: Objeto: Artigo 13 –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: **Artigo 14 –** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único –** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária: **Artigo 15 –** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: **Artigo 16 –** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único –** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 17 –** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – escolher e destituir os auditores independentes; X – autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Capítulo V – Da Administração da Companhia: Administração: Artigo 18 –** A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração: **Artigo 19 –** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II – Da Diretoria: Composição: Artigo 20 –** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º –** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 2º –** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes: **Artigo 21 –** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. **§ 1º –** As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado

o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. **§ 2º –** Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 22 –** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões: **Artigo 23 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. **§ 1º –** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. **§ 2º –** As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade: **Artigo 24 –** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo único –** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecimentos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. **§ 1º –** A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º –** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 25 –** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ 1º –** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; **§ 2º –** As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. **§ 3º –** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 26 –** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 27 –** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração: **Artigo 28 –** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados: Exercício Social: Artigo 29 –** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: **Artigo 30 –** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: **Artigo 31 –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º –** Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. **§ 2º –** Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversion das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); **§ 3º –** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários: **Artigo 32 –** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único –** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – da Liquidação: Liquidação: Artigo 33 –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ 1º –** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. **§ 2º –** O liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal: **Artigo 34 –** No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória: Artigo 35 –** O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, **Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35.300.669.681 em 14/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br



☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 21.951.831/0001-19 – NIRE 413.000.927.02

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000.**1. 2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, por Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A. Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I – da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1 – Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 –** A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000, CNPJ/MF nº 21.951.831/0002-08. **Artigo 3 –** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 –** O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Acura Lagoa do Barro 04, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente. **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Acura Lagoa do Barro 04, localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000. **Capítulo II – do Capital e das Ações: Artigo 5 –** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 123.876.565,98 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), dividido em 124.976.103 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, CNPJ 13.365.015/0001-03. **§ 1º –** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. **§ 2º –** A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º –** A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. **§ 4º.** O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. **§ 5º –** As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **§ 6º –** Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. **§ 7º –** A Assembleia Geral da companhia poderá au-

to rizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. **§ 8º –** A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – Das Ações Voto: Artigo 6 –** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma: **Artigo 7 –** As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 1º –** Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. **§ 2º.** A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização: **Artigo 8 –** O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações: **Artigo 9 –** Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria: **Artigo 10 –** A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso: **Artigo 11 –** O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização: **Artigo 12 –** A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. **§ 1º –** O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. **§ 2º.** Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinada, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. **§ 3º –** Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – da Assembleia Geral: Objeto: Artigo 13 –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: **Artigo 14 –** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único –** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária: **Artigo 15 –** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: **Artigo 16 –** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único –** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 17 –** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou a conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – Escolher e destituir os auditores independentes; X – Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V – Da Administração da Companhia: Administração: Artigo 18 –** A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração: **Artigo 19 –** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II – Da Diretoria: Composição: Artigo 20 –** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º –** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ele destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 2º –** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes: **Artigo 21 –** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. **§ 1º –** As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. **§**

2º – Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 22 –** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões: **Artigo 23 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. **§ 1º –** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. **§ 2º.** As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade: **Artigo 24 –** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo único –** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. **§ 1º –** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º –** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 25 –** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ 1º –** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; **§ 2º –** As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. **§ 3º –** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 26 –** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 27 –** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração: **Artigo 28 –** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados: Exercício Social: Artigo 29 –** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: **Artigo 30 –** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: **Artigo 31 –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º –** Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. **§ 2º –** Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); **§ 3º –** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários: **Artigo 32 –** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único –** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação: Liquidação: Artigo 33 –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ 1º –** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. **§ 2º –** O liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal: **Artigo 34 –** No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos arts. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória: Artigo 35 –** O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A. Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35.300.669.487 em 14/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Lagoa do Barro IX Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 35.572.851/0001-93 – NIRE 413.003.044.59

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025
Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Lagoa do Barro IX Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **1. 2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, por Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.** **Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1 – Lagoa do Barro IX Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 –** A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Estrada Lagoa Vermelha, S/N, Data Júlio, S/N, Zona Rural, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000, CNPJ/MF nº 35.572.851/0002-74. **Artigo 3 –** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 –** O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Queimada Nova 01, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (HREC), e legislação subsequente. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Queimada Nova 01, localizada na Estrada Lagoa Vermelha, S/N, Data Júlio, S/N, Zona Rural, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações: Artigo 5 –** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 88.800.000,00 (oitenta e oito milhões e oitocentos mil reais), dividido em 88.800.000 (oitenta e oito milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, CNPJ **13.365.015/0001-03**. **§ 1º –** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 95.000.000 (noventa e cinco milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. **§ 2º –** A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º –** A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. **§ 4º.** O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. **§ 5º –** As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **§ 6º –** Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. **§ 7º –** A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão

para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. **§ 8º –** A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – Das Ações:** Voto: **Artigo 6 –** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma: **Artigo 7 –** As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 1º –** Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. **§ 2º:** A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização: **Artigo 8 –** O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações: **Artigo 9 –** Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1o deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria: **Artigo 10 –** A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso: **Artigo 11 –** O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização: **Artigo 12 –** A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. **§ 1º –** O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. **§ 2º:** Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1o do presente Estatuto. **§ 3º –** Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – da Assembleia Geral:** Objeto: **Artigo 13 –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: **Artigo 14 –** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único – O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária: **Artigo 15 –** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: **Artigo 16 –** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista detentor fará-lo por iniciativa própria. **Artigo 17 –** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – escolher e destituir os auditores independentes; X – autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V – Da Administração da Companhia:** Administração: **Artigo 18 –** A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração: **Artigo 19 –** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II – Da Diretoria:** Composição: **Artigo 20 –** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º –** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 2º –** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes: **Artigo 21 –** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. **§ 1º –** As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. **§ 2º –** Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido

das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 22 –** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões: **Artigo 23 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. **§ 1º –** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. **§ 2º:** As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade: **Artigo 24 –** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo único –** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. **§ 1º –** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º –** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 25 –** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ 1º –** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; **§ 2º –** As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. **§ 3º –** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – do Conselho Fiscal:** Composição e Funcionamento: **Artigo 26 –** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 27 –** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração: **Artigo 28 –** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados:** Exercício Social: **Artigo 29 –** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: **Artigo 30 –** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: **Artigo 31 –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º –** Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. **§ 2º –** Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); **§ 3º –** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários: **Artigo 32 –** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único – A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação:** Liquidação: **Artigo 33 –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ 1º –** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. **§ 2º –** O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal: **Artigo 34 –** No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos arts. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória: Artigo 35 –** O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.** **Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300669533 em 14/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

www.datamercantil.com.br



☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 21.959.329/0001-54 – NIRE 413.000.927.29

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **1. 2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, por Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.** **Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1 – Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechada regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 –** A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000, CNPJ/MF nº 21.959.329/0002-35. **Artigo 3 –** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 –** O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Auroa Lagoa do Barro 07, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivadas da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente. **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Auroa Lagoa do Barro 07, localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações: Artigo 5 –** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 120.640.184,99 (cento e vinte milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), dividido em 121.287.072 (cento e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, CNPJ **13.365.015/0001-03**. **§ 1º –** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. **§ 2º –** A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º –** A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. **§ 4º.** O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. **§ 5º –** As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **§ 6º –** Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. **§ 7º –** A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de

debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. **§ 8º –** A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – Das Ações:** Voto: **Artigo 6 –** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma: **Artigo 7 –** As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 1º –** Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. **§ 2º -** A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização: **Artigo 8 –** O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações: **Artigo 9 –** Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria: **Artigo 10 –** A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso: **Artigo 11 –** O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor do patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização: **Artigo 12 –** A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. **§ 1º –** O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. **§ 2º:** Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. **§ 3º –** Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – da Assembleia Geral:** Objeto: **Artigo 13 –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: **Artigo 14 –** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único –** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária: **Artigo 15 –** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: **Artigo 16 –** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único –** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 17 –** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – escolher e destituir os auditores independentes; X – autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oeração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V – Da Administração da Companhia: Artigo 18 –** A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração: **Artigo 19 –** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II – da Diretoria:** Composição: **Artigo 20 –** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º –** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 2º –** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes: **Artigo 21 –** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. **§ 1º –** As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. **§**

2º – Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 22 –** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oeração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões: **Artigo 23 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. **§ 1º –** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. **§ 2º.** As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade: **Artigo 24 –** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo único –** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. **§ 1º –** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º –** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 25 –** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ 1º –** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; **§ 2º –** As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. **§ 3º –** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal:** Composição e Funcionamento: **Artigo 26 –** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 27 –** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração: **Artigo 28 –** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados:** Exercício Social: **Artigo 29 –** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: **Artigo 30 –** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: **Artigo 31 –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º –** Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. **§ 2º –** Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); **§ 3º –** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários: **Artigo 32 –** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único –** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação:** Liquidação: **Artigo 33 –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ 1º –** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. **§ 2º –** O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal: **Artigo 34 –** No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória: Artigo 35 –** O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.** **Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35.300.669.509 em 14/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 21.959.361/0001-30 – NIRE 41.3.000.926.99

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000.

1. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha.

4. Convocação: Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

5. Ordem do dia: Deliberar sobre: (I) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (II) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (III) consolidação do Estatuto Social; (IV) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima.

6. Deliberações. O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: “ARTIGO 2 – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.” **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima.

7. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

8. Assinaturas: Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.**, por Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A. Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor.

Anexo I – Estatuto Social: Capítulo I – da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1 – Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechada regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 –** A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000, CNPJ/MF nº 21.959.361/0002-10. **Artigo 3 –** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4 –** O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Queimada Nova 03, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (HREC), e legislação subsequente. **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Queimada Nova 03, localizada na Lagoa Vermelha, S/N, Zona Rural, Data São Julião, Cidade de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.768-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações: Artigo 5 –** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 28.401.834,27 (vinte e oito milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), dividido em 29.253.257 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A., CNPJ 13.365.015/0001-03. § 1º –** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 30.000.000 (trinta milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. **§ 2º –** A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º –** A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. **§ 4º –** O capital social poderá ser aumentado, sem gerar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. **§ 5º –** As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. **§ 6º –** Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. **§ 7º –** A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conver-

síveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. **§ 8º –** A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de “commercial paper”, títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – Das Ações: Voto: Artigo 6 –** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma: Artigo 7 –** As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **§ 1º –** Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. **§ 2º –** A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização: Artigo 8 –** O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações: **Artigo 9 –** Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1o deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em tesouraria: **Artigo 10 –** A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso: **Artigo 11 –** O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização: **Artigo 12 –** A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. **§ 1º –** O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço devida por cada um dos acionistas da Companhia. **§ 2º –** Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1o do presente Estatuto. **§ 3º –** Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral: Objeto: Artigo 13 –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: **Artigo 14 –** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único –** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária: **Artigo 15 –** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: **Artigo 16 –** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único –** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Cado Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 17 –** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – escolher e destituir os auditores independentes; X – autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oeração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Capítulo V – Da Administração da Companhia: Administração: Artigo 18 –** A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração: **Artigo 19 –** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II – Da Diretoria: Composição: Artigo 20 –** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **§ 1º –** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 2º –** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes: **Artigo 21 –** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. **§ 1º –** As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. **§ 2º –** Na hipótese de abertura

de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 22 –** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oeração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões: **Artigo 23 –** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. **§ 1º –** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. **§ 2º –** As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade: **Artigo 24 –** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo único –** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. **§ 1º –** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **§ 2º –** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 25 –** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **§ 1º –** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; **§ 2º –** As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. **§ 3º –** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 26 –** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 27 –** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração: **Artigo 28 –** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados: Exercício Social: Artigo 29 –** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: **Artigo 30 –** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: **Artigo 31 –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 1º –** Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. **§ 2º –** Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reverterá das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); **§ 3º –** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários: **Artigo 32 –** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único –** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação: Liquidação: Artigo 33 –** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ 1º –** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. **§ 2º –** O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal: **Artigo 34 –** No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto no art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória: Artigo 35 –** O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea “a” do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Yu Guan** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A. Yu Guan** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300669304 em 14/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

www.datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Morrinhos Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 17.613.286/0001-83 – NIRE nº 41.300.085.862

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Morrinhos Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Tonghai Chi; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 – A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)". **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Tonghai Chi; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., por Tonghai Chi e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente ata é cópia fiel transcrita em livro próprio. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Tonghai Chi** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada – OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A.** por **Tonghai Chi** – Diretor, **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1 – **Morrinhos Energias Renováveis S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 – A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BA 220 Povoado Varzinha, S/N – Zona Rural, Cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000, CNPJ/MF nº 17.613.286/0002-64. Artigo 3 – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 – O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Ventos de Morrinhos, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivadas da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (HRE), e legislação subsequente. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Ventos de Morrinhos, localizada na Rodovia BA 220 Povoado Varzinha, S/N – Zona Rural, Cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 – O Capital Social é de R\$ 38.823.068,17 (trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, sessenta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 38.823.068 (trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., CNPJ 20.829.557/0001-47**. § 1º – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º – A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º – A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º. O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º – As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º – Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º – A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. §

8º – A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III – Das Ações.** Voto: Artigo 6 – A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma: Artigo 7 – As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º – Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º. A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização: Artigo 8 – O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações: Artigo 9 – Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria: Artigo 10 – A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso: Artigo 11 – O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização: Artigo 12 – A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º – O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º. Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º – Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral.** Objeto: Artigo 13 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação: Artigo 14 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único – O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária: Artigo 15 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 16 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – Escolher e destituir os auditores independentes; X – Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V – Da Administração da Companhia.** Administração: Artigo 18 – A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração: Artigo 19 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II – Da Diretoria.** Composição: Artigo 20 – A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes: Artigo 21 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º – As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º – Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou

fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 – A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões: Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º. As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade: Artigo 24 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. Parágrafo único – Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º – A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º – A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 – A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º – As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º – As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo dos (dos) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** Composição e Funcionamento: Artigo 26 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração: Artigo 28 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados.** Exercício Social: Artigo 29 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: Artigo 30 – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: Artigo 31 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º – Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º – Após constituição a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários: Artigo 32 – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único – A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação.** Liquidação: Artigo 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º – O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal: Artigo 34 – No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX – Disposição Transitória.** Artigo 35 – O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Tonghai Chi** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada – OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A.** por **Tonghai Chi** – Diretor, **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35.300.670.108 em 17/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal





Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00h, na sede social da Nova Olinda B Solar S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporativo, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** Os Acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com a comissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Emissão da deliberação a que se refere esta Ata, para ser inscrita no Livro de Presença dos Acionistas, com o seguinte texto: "refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com o seguinte redação: 'Artigo 2 – A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.' (.)" **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária e Advogada: Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., por Zhigang Yao e Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia, Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: Zhigang Yao – Presidente da Assembleia; Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha – Secretária da Assembleia e Advogada – OAB/PR nº 47.904. Acionista: CGN Brasil Energia e Participações S.A., por Zhigang Yao – Diretor, Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha – Diretor. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo 1 – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1 – Nova Olinda B Solar S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 – A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Poco da Pedra, Campo Data Espinho, S/N – Parte 1, Ribeira do Piauí, Piauí, CEP 64.725-000, CNPJ/MF nº 23.416.727/0003-11. Artigo 3 – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 – O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração da energia fotovoltaica das Usinas denominadas UFV Nova Olinda 10 e UFV Nova Olinda 11, e para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e das ações de venda de energia elétrica produzida e comercializada pela Companhia produzida e vendida, conforme item (i), e (iii) a implementação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), obedecendo as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação". **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: UFV Nova Olinda 10 e UFV Nova Olinda 11, localizado na propriedade rural Fazenda Poco da Pedra, Campo Data Espinho, S/N, Ribeira do Piauí, Piauí, CEP 64.725-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 – O Capital Social é de R\$ 358.562.416,08 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), dividido em 369.449,043 (trezentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista CGN Brasil Energia e Participações S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. Artigo 6 – As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Único.** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de

artigos. **Artigo 7** – A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. **Artigo 8** – Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único. Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda aquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagando o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo IV – Da Assembleia Geral. **Objeto:** Artigo 9 – A Assembleia Geral terá poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação:** Artigo 10 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo Único.** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

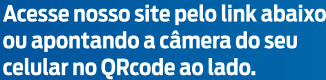
Assembleia Geral Ordinária: Artigo 11 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 12 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria.

Artigo 13 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a associação com ações de emissão da companhia e de outras companhias, bem como sobre a emissão em garantia e de ativos da companhia; IX – eleger e destituir os auditores independentes; X – autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso II deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou operação, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V – Da Administração da Companhia.** **Administração:** Artigo 14 – A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração:** Artigo 15 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Diretoria:** Composição: Artigo 16 – A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes:** Artigo 17 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º – Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 18** – A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovados nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou operação, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões:** Artigo 19 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º – A reunião instaurada

da e com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberar pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade: Artigo 20 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. Parágrafo Único: Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 21 – A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** Composição e Funcionamento: Artigo 22 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 23 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração: Artigo 24 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados.** Exercício Social: Artigo 25 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras: Artigo 26 – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados: Artigo 27 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversion das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e valor percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários: Artigo 28 – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único: A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII – Da Liquidação e Disposições Finais.** Artigo 29 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 30 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Zhigang Yao** – Presidente da Assembleia; **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada – OAB/PR nº 47.904. Acionista: **CGN Brasil Energia e Participações S.A.** por **Zhigang Yao** – Diretor, **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35.300.669.649 em 15/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

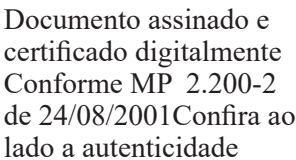
A decisão certa em todos os momentos.



 Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**





que também presidirá o eunício. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade. Artigo 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. Parágrafo Único: Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto nos estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depósito pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 21 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 23 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração. Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras. Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados. Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que permanecer, diminuído da parcela do imposto de renda, será formado a Reserva para Retenções, revogando-se a das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar e transferidos para a respectiva reserva. Os lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito de acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários. Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único: A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Capítulo VIII - Da Liquidação e Disposições Finais. Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Zhang Yao** - Presidente da Assembleia; **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** - Secretária da Assembleia e Advogada, OAB/PR nº 47.404. Acionista: **CGN Brasil Energia e Participações S.A. Zhang Yao** - Diretor; **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** - Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE 35.300.669.037 em 08/07/2025. Alotzio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

São Paulo



que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes, § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio, sob a guarda da Sociedade, Artigo 20 - A Companhia não representará, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo, Parágrafo Único: Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financiamentos, § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, Artigo 21 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, a dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: 1 - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s), Capítulo VI - Do Conselho Fiscal, Composição e Funcionamento, Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei, Artigo 23 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, Remuneração, Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados, Exercício Social, Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, Demonstrações Financeiras, Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários, Destinação dos Resultados, Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito do acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76, Dividendos Intermediários, Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76, Parágrafo Único: A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, Capítulo VIII - Da Liquidação e Disposições Finais, Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, Parágrafo Único, Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração, Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral, Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas, Curitiba, 02 de junho de 2025, Mesa: **Zhang Yao** - Presidente da Assembleia; **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** - Secretária da Assembleia e Advogada, OAB/PR nº 47.904, Acionista: **CGN Brasil Energia e Participações S.A. ZHIGANG YAO** - Diretor; **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** - Diretor, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico o registro de constituição sob o NIRE 35.300.668.154 em 02/07/2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

DATA MERCANTIL



Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 19.869.512/0001-17 - NIRE 413.000.896.39

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, a qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669321 em 11/07/2025. Aloizio E. Soares Junior, Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 19.869.512/0002-06. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mangueira XI, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (IREC), e legislação subsequente." Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mangueira XI, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 24.966.340,49 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), dividido em 24.966.341 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda

que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV- Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as

atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferências, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 19.888.199/0001-64 - NIRE 413.000.895.91

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP nº 35300669797 em 15/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1 – **Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 19.888.199/0002-45. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mangueira XII, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (IREC), e legislação subsequente." Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mangueira XII, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 38.053.447,70 (trinta e oito milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), dividido em 38.053.448 (trinta e oito milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá

direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e à Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o

Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado , por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições conflitadas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

www.datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 19.891.491/0001-36 · NIRE 413.000.896.04

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; **(iv)** autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669479 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 19.891.491/0002-17. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mirim VI, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (IREC), e legislação subsequente." Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mirim VI, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 28.242.460,54 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 28.242.460 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão

por colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as

atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, nos computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito do acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos arts. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

www.datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 19.868.433/0001-91 - NIRE 413.000.895.74

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; **(iv)** autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: *"ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000."* **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669657 nº 15/07/2025 em xx/xx/xx. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 19.868.433/0002-72. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mangueira XIII, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (IREC), e legislação subsequente." Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mangueira XIII, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 41.838.553,30 (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), dividido em 41.838.553 (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50**. § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as formas de ações em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações.

Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração.** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado

o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financiamentos. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferencias, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

www.datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 19.944.650/0001-13 - NIRE 413.000.896.47

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 202 2. 5, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; **(iv)** autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669380 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 19.944.650/0002-02. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mangueira XV, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (IREC), e legislação subsequente." Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mangueira XV, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 45.054.084,44 (quarenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 45.054.084 (quarenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão

para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço devida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XII - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XIII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as

atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandado com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

www.datamercantil.com.br



☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 19.896.691/0001-81 - NIRE 413.000.896.12

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669541 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior- Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 19.896.691/0002-62. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mangueira XVII, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente." **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mangueira XVII, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.239.257,95 (quarenta milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), dividido em 40.239.258 (quarenta milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão

para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único** - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as

atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br



☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 19.941.770/0001-67 - NIRE 413.000.896.55

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada Em 02 De Junho De 2025
1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/ NIRE nº 35300669690 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior, Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 19.941.770/0002-48. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mirim IV, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente." Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mirim IV, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 37.735.007,18 (trinta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, sete reais e dezoto centavos), dividido em 37.735.007 (trinta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação

particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único** - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunirá-se, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunirá-se sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração Da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de

capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunirá-se sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado , por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financiamentos. § 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 19.917.214/0001-55 - NIRE 413.000.896.63

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; **(iv)** autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações acima: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669444 nº em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 19.917.214/0002-36. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mirim VIII, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (IREC), e legislação subsequente." Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mirim VIII, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 31.154.259,98 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), dividido em 31.154.260 (trinta e um milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão

para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV- Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do

Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescidos de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 20.593.647/0001-81 - NIRE 413.000.907.18

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025
1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669771 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.
ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 20.593.647/0002-62. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mangueira VII, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (HREC), e legislação subsequente." Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mangueira VII, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 56.141.485,03 (cinquenta e seis milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), dividido em 56.141.484 (cinquenta e seis milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda

que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração.** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as

atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversion das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos arts. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 20.586.118/0001-50 - NIRE 413.000.907.26

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; **(iv)** autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669606 em 15/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

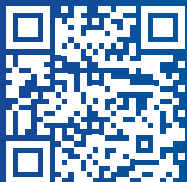
ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 20.586.118/0002-31. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mirim II, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (IREC), e legislação subsequente." Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mirim II, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 73.761.893,46 (setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), dividido em 73.761.893 (setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante, a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda

que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - À Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração.** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as

atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, nos computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanesce, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito do acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com a comunidade, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 – A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou operação, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões. Artigo 23 – A Diretoria reunirá-se sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º – As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade. Artigo 24 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. Parágrafo Único – Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financiamentos. § 1º – A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º – A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 – A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º – As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores; § 3º – As procurações terão prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula judicial, bem como aquelas que tenham como objeto a contratação de financiamento com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo de duração não excederá o prazo dos contratos de financiamentos). Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 26 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração. Artigo 28 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas representativas e participação nos lucros. Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Artigo 29 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras. Artigo 30 – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados. Artigo 31 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º – Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º – Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído, na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (Art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Reserva; até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização; até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter a parcela do lucro líquido do exercício prevista em documento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários. Artigo 32 – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único – A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Capítulo VIII – Da Liquidação. Liquidação. Artigo 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por virtude de deliberação da Assembleia Geral, em liquidação nos casos previstos na legislação. A data da decisão da Assembleia Geral que nomeia o liquidante, fixará o seu honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º – O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal. Artigo 34 – No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos arts. 28 e 29 deste Estatuto. Capítulo IX – Disposição Transitória. Artigo 35 – O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidada as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Qiang Liu** Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada, OAB/PR 47904. Acionista: **Santa Vitória do Palmir Energias Renováveis S.A.** **Qiang Liu** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE 35.300.669.495 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício

São Paulo

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Sertão Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 17.613.432/0001-70 – NIRE 41.300.085.871

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Sertão Energias Renováveis S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Tonghai Chi; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(i)** aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; **(iii)** consolidação do Estatuto Social; e **(iv)** Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: “*Artigo 2 – A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)*”. **6.4.** Aprovar consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Tonghai Chi; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: COMPLEXO MORRINHOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Tonghai Chi e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente ata é cópia fiel transcrita em livro próprio. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Tonghai Chi** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada, OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A.; Tonghai Chi** – Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. **Anexo I – Estatuto Social.** Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Sertão Energias Renováveis S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 – A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BA 220 Povoado Varzinha, S/N – Zona Rural, Cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000, CNPJ/MF nº 17.613.432/0002-51. Artigo 3 – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 – O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Ventos do Sertão, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (tREC), e legislação subsequente. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Ventos do Sertão, localizada na Rodovia BA 220 Povoado Varzinha, S/N – Zona Rural, Cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000. Capítulo II – Do Capital e das Ações. Artigo 5 – O Capital Social é de R\$ 52.152.923,18 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e deztoito centavos), dividido em 52.152.923 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., CNPJ 20.829.557/0001-47**. § 1º – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º – A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º – A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º. O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º – As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º – Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º – A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º – A companhia também

poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de “commercial paper”, títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. Capítulo III – Das Ações. Voto. Artigo 6 – A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma. Artigo 7 – As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º – Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º – A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização. Artigo 8 – O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações. Artigo 9 – Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1o deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria. Artigo 10 – A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso. Artigo 11 – O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização. Artigo 12 – A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º – O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º. Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1o do presente Estatuto. § 3º – Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. Capítulo IV – Da Assembleia Geral. Objeto. Artigo 13 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação. Artigo 14 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único – O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária. Artigo 15 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 16 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I – Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II – Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III – Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V – Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI – Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII – Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII – Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX – Escolher e destituir os auditores independentes; X – Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI – Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII – Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. Capítulo V – Da Administração da Companhia. Administração. Artigo 18 – A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração. Artigo 19 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. Seção II – Da Diretoria. Composição. Artigo 20 – A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º – Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes. Artigo 21 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º – As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º – Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos

relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 – A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões. Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º. As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade. Artigo 24 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. Parágrafo Único – Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º – A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º – A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 – A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º – As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º – As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 26 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. Remuneração. Artigo 28 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Artigo 29 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras. Artigo 30 – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. Destinação dos Resultados. Artigo 31 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º – Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º – Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dividendos Intermediários. Artigo 32 – A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único – A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Capítulo VIII – Da Liquidação. Liquidação. Artigo 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º – O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. Conselho Fiscal. Artigo 34 – No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto no art. 28 e 29 deste Estatuto. Capítulo IX – Disposição Transitória. Artigo 35 – O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea “a” do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Tonghai Chi** – Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Secretária da Assembleia e Advogada, OAB/PR 47904. Acionista: **Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A. Tonghai Chi** – Diretor. **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro de constituição sob o NIRE 35.300.669.631 em 15/07/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

www.datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CNPJ/MF Nº 35.718.914/0001-77 - NIRE Nº 413.003.047.77

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Tanque Novo I Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporativo, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 24, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

5. Ordem do dia: Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações.

6. Deliberações: O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações:

6.1. Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)". **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no Anexo I da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: COMPLEXO TANQUE NOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., representada pelos diretores Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669088 em 10/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º **Tanque Novo I Energias Renováveis S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavêr, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04744-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada no Sítio Piedra Preta S/N, Cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia, CEP 46.580-000, CNPJ/ME 35.718.914/000058. Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4º - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Araua Tanque Novo 01, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; (ii) comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Carbono Renovável (I-REC), e legislação subsequente; (iii) importação e exportação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são exercutadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Araua Tanque Novo 01, localizada no Sítio Piedra Preta, S/N, Cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia, CEP 46.580-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 77.248.300,00 (setenta e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), dividido em 70.448.283 (setenta milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pela **Complexo Tanque Novo Energias Renováveis S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.481.793/0001-92**. § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - Emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observando o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissões para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá

de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer valores de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes.

Capítulo III - Das Ações. Voto. Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e às demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custos do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não tiver feito os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscção e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção** de Compra de Ações. Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 3º, deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para a alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base de valor de patrimônio líquido constante no último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 454, inciso II da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitos de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma de, para o Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto. Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar da conveniência à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida por quem é instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunirá-se, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunirá-se sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Solicitar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, e fixar-lhes as atribuições; V - Autorizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, e fixar-lhes as atribuições; VI - Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração, a Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados aprovados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para o efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso II deste artigo, que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, ou transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração. **Remuneração.** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Exercício do cargo de Diretor.** Artigo 21 - O mandato de um Diretor, quando não for eleito para o cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor, ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições conferidas a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes à cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o

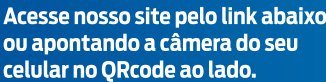
Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovados nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oeração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto.

Reuniões. Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações serão outorgadas por (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: 1 - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Remuneração. Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que permanecer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela do lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto.

Capítulo IX - Disposição Transitoria. Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

A decisão certa em todos os momentos.



 Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



atualizada, previstas no Artigo 132 do Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária - Artigo 16 -** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 17 -** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, políticas e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em lucro intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações especulativas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso II deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de bens da companhia a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou operação, de qualquer forma, dos ganhos da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Capítulo V - Da Administração da Companhia - Administração - Artigo 18 -** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração - Artigo 19 -** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Artigo 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria - Composição - Artigo 20 -** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes - Artigo 21 -** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do Artigo 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 22 -** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Artigo 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou operação, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Artigo 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões - Artigo 23 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação caberá ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade - Artigo 24 -** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único -** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 25 -** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judicium, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Composição e Funcionamento - Artigo 26 -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 27 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração - Artigo 28 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados - Exercício Social - Artigo 29 -** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras - Artigo 30 -** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados - Artigo 31 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (Artigo 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Artigo 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Artigo 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários - Artigo 32 -** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único -** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação - Liquidação - Artigo 33 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal - Artigo 34 -** No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos Artigos 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transfória - Artigo 35 -** O § 5º e o § 6º do Artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do Artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. **Messa: Tonghai Chi** - Presidente da Assembleia; **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR 47904. **Acionista: Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A. Tonghai Chi** - Diretor; **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** - Diretor. Juicup sob o NIRE nº 3530066897-9 em 08/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral.



Cristalândia | Eólica S.A.

CNPJ/MF Nº 22.499.471/0001-29 - NIRE Nº 413.003.078.49

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Junho de 2025

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Cristaliândia I Eólica S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. 2. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. 3. **Mesa:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. 4. **Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). 5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. 6. **Deliberações:** Os Acionistas presentes à Assembleia tomaram as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas do acionista presente, nos termos do artigo 130 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavêr, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavêr, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)" **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. 8. **Assinaturas:** Presidente: Zhigang Yao; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: CGN Brasil Energia e Participações S.A., por Zhigang Yao e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. **Mesa:** Zhigang Yao - Presidente da Assembleia; Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.904. **Acionista:** CGN Brasil Energia e Participações S.A. Zhigang Yao - Diretor; Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha - Diretor.

Estatuto Social - Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Duração - Artigo 1 - Cristalândia I Eólica S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.711, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavêr, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Casa Velha e Lagoa, S/N, Povoador de Cristalândia, Brumad, Bahia, CEP 46.100-000, CNPJ/MF nº 22.499.471/0003-90. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia I, e para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (IREC), obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: EOL Cristalândia I, localizada na Fazenda Casa Velha e Lagoa, S/N, Povoador de Cristalândia, Brumad, Bahia, CEP 46.100-000. **Capítulo II – Do Capital e Das Ações - Artigo 5 - O Capital Social** é de R\$ 164.544.119,58 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e dezesseze reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 127.814.997 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista **CGBN Brasil Energia E Participações S.A., CNPJ/MF nº 31.973.393/0001-43**. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. Artigo 6 - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo Único. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações. Artigo 7 - A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. Artigo 8 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos. Parágrafo Único. Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em caso que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IV- Da Assembleia Geral - Objeto - Artigo 9 -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação - Artigo 10 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo Único. O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária - Artigo 11 -** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária - Artigo 12 -** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Cada Diretor não convoca a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 13 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, políticas e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, o

os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso II deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oeração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Capítulo V - Da Administração Da Companhia Administração - Artigo 14 -** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração - Artigo 15 -** A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Artigo 17, inciso V, deste Estatuto. **Diretoria - Composição - Artigo 16 -** A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes - Artigo 17 -** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do artigo 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 18 -** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Artigo 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oeração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Artigo 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões - Artigo 19 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade - Artigo 20 -** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único:** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado. § 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 21 -** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Composição e Funcionamento - Artigo 22 -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 23 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração - Artigo 24 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados - Exercício Social - Artigo 25 -** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras - Artigo 26 -** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados - Artigo 27 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (Artigo 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Artigo 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Artigo 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários - Artigo 28 -** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos a cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação e Disposições Finais - Artigo 29 -** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 30 -** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. **Mesa: Zhigang Yu -** Presidente da Assembleia; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha -** Secretária da Assembleia e Advogada OAB/PR nº 47.490. **Acionista: CGN Brasil Energia e Participações S.A. Zhigang Yu -** Diretor; **Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha -** Diretor. Jucesp sob o NIRE nº 3530066898-7 em 08/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



**Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.**



 Contato: (11) 3361-8833

✉ **Orçamentos:** comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Junho de 2025

Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração Artigo 1 - **Cristalândia II Eólica S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavêr, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Casa Velha e Lagoa, S/N, Povoador de Cristalândia, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, CNPJ/ME nº 23.049.225/0003-08. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração e Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia II e III, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpido do Protocolo de Kyoto, no mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (IREC), obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade de forma a prever as atividades de exportação e importação. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, nos seguintes empreendimentos: **EOL Cristalândia II e III**, localizada na Fazenda Casa Velha e Lagoa, S/N, Povoador de Cristalândia, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000. **Capítulo II - Do Capital e Das Ações** Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 377.612.197,52 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 282.559.742 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela acionista **CGN Brasil Energia e Participações S.A., CNPJ/ME nº 31.973.393/0001-43**. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo. A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais, e tal Assembleia Geral deverá prever expressamente os direitos ou vantagens conferidas a tais ações preferenciais. Artigo 6 - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo Único. A propriedade do ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações. Artigo 7 - A Companhia deverá realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. Artigo 8 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com base nos princípios contábeis geralmente aceitos. Parágrafo Único. Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda aquele prazo. Nesse caso, a Companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso, calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Objeto** Artigo 9 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação** Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único. O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária** Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária** Artigo 12 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 13 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global

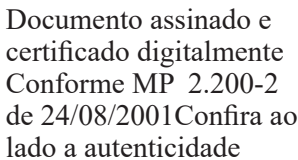
remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso II deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou omissão, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia - Administração** - Artigo 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração** - Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Artigo 17, inciso II deste Estatuto. **Diretoria - Composição** - Artigo 16 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão dos respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes** - Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do Artigo 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 18 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Artigo 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou omissão, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Artigo 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões** - Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade** - Artigo 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. Parágrafo Único: Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicium, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado. § 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 21 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispuserem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Composição e Funcionamento** Artigo 22 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 23 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração** - Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados - Exercício Social** Artigo 25 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras** - Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados** - Artigo 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (artigo 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Artigo 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Artigo 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários** - Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único: A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação e Disposições Finais** - Artigo 29 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis da Assembleia Geral. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025. Mesa: **Zhiang Yao** - Presidente da Assembleia; **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** - Secretária da Assembleia e Advogada - OAB/PR nº 47.490. Acionista: **CGN Brasil Energia e Participações S.A. Zhiang Yao** - Diretor; **Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha** - Diretor. Juceesp sob o sob o NIRE nº 3530066806-5 em 02/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretário Geral.

A decisão certa em todos os momentos.



 Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 19.888.311/0001-67 - NIRE 413.000.896.21

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Junho de 2025

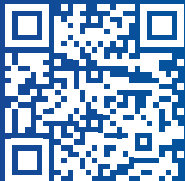
1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 08h00, na sede social da Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Qiang Liu; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; (iv) autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação da deliberação acima. **6. Deliberações.** O acionista presente à Assembleia, tomaram as seguintes deliberações: **6.1** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar a seguinte redação: "ARTIGO 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000." **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata. **6.5** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Presidente: Qiang Liu; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: SANTA VITÓRIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Qiang Liu e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel, lavrada em livro próprio e assinada pelo acionista da Companhia. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669436 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1 - **Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000, CNPJ/MF nº 19.888.311/0002-48. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Mangueira VI, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificadores de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente." **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Mangueira VI, Rodovia BR 471, KM 609 S/N - Zona Rural, Cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96230-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 196.102.576,77 (cento e noventa e seis milhões, cento e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), dividido em 196.102.577 (cento e noventa e seis milhões, cento e dois mil, quinhentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., CNPJ/MF 18.156.217/0001-50.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrver eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures

em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço devida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV- Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único -** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único -** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I** - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - escolher e destituir os auditores independentes; X - autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração Da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração.** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o

Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. **Artigo 22 -** A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. **Artigo 25 -** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 27 -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a serem transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único -** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Tanque Novo II

Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 35.655.215/0001-25 - NIRE Nº 413.003.046.88

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Tanque Novo II Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000.

2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha.

4. Convocação: Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

5. Ordem do dia: Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações.

6. Deliberações: Os acionistas presentes à Assembleia, tomou as seguintes deliberações:

6.1. Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.

6.3. Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)".

6.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no **Anexo I** da presente Ata.

6.5. A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

8. Assinaturas: Mesa: Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: COMPLEXO TANQUE NOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., representada pelos diretores Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669002 em 08/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – **Tanque Novo II Energias Renováveis S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instalações, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Cana Brava dos Caldeiras, S/N, Cidade de Caetité, Estado da Bahia, CEP 46.400-000, CNPJ/MF 35.655.215/0002-06. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Tanque Novo 02, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; (ii) comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpdo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente; (iii) importação e exportação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Tanque Novo 02, localizada na Fazenda Cana Brava dos Caldeiras, S/N, Cidade de Caetité, Estado da Bahia, CEP 46.400-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O Capital Social é de para R\$ 70.714.879,00 (setenta milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais), dividido em 65.978.971 (sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pela **Complexo Tanque Novo Energias Renováveis S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.481.793/0001-92.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação

particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fixar os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV- Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria. VII - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração.** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do

Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 - o funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, nos computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no

Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA

MERCANTIL

São Paulo

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente

Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001

Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

CNPJ/MF Nº 35.655.024/0001-63 - NIRE Nº 413.003.046.96

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social Tanque Novo III Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro de Negócios, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas presentes representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 130, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações das Américas, nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a ser a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavérá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)". **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na versão segue na íntegra no Anexo I da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: COMPLEXO TANQUE NOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., representada pelos diretores Yu Guan e Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669525 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º **Tanque Novo III Energias Renováveis S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º A Companhia tem sua sede social na A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavera, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências e depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Casa Brava dos Caldeiras, S/N, Cidade de Catieté, Estado da Bahia, CEP 46.400-000, CNPJ/MF 35.655.024/0002-44. Artigo 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Artigo 4º O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Tanque Novo 03, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; (ii) comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificativos de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente; (iii) importação e exportação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Tanque Novo 03, localizada na Fazenda Casa Brava dos Caldeiras, S/N, Cidade de Catieté, Estado da Bahia, CEP 46.400-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5º O Capital Social é de R\$ 38.981.328,00 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), dividido em 36.521.725 (trinta e seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pela **Complexo Tanque Novo Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.481.793/0001-92.** § 1º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como a distribuição sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão

a sua colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas, § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "comercial paper" títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes.

Capítulo III - Das Ações. Voto. Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e às demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de despesas com o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não tiver efetuado os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a base de 10% (dez por cento) do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscção e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente de 1 a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 2º, deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para a alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria, e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estabelecido com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitos de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma, no Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto. Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para: **I** - decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida por quem é instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único** - O presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. **Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto:** **I** - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; **II** - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; **III** - Eleger e destituir os Diretores da companhia, e fixar-lhes as atribuições; **IV** - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em viação de celebração, e sobre quaisquer outros atos; **V** - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria; **VI** - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **VII** - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuídos estes com base em resultados apurados e em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; **VIII** - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para o efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; **IX** - Escolher e destituir os auditores independentes; **X** - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso **II** deste artigo, desde que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; **XI** - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; **XII** - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada diretamente pela Diretoria. **Remuneração** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância decorrente do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições conferidas a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as

atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovados nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto.

Reuniões. Artigo 23 - A Diretoria reunirá-se sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO.** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: 1 - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s).

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

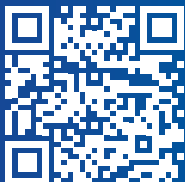
Remuneração. Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) o quanto for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único.** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação.** **Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as normas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo.

Conselho Fiscal. Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto.

Capítulo IX - Disposição Transitória. Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



**Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.**



 Contato: (11) 3361-8833

 Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Tanque Novo IV Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 35.655.205/0001-90 - NIRE Nº 413.003.046.70

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Tanque Novo IV Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações. 6.1. Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. 6.2. Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. 6.3. Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)". 6.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no Anexo I da presente Ata. 6.5. A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: COMPLEXO TANQUE NOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., representada pelos diretores Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669070 em 10/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

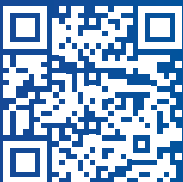
ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 - Tanque Novo IV Energias Renováveis S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Cana Brava dos Calderas, S/N, Cidade de Caetité, Estado da Bahia, CEP 46.400-000, CNPJ/MF 35.655.205/0002-70. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Caetité 01, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; (ii) comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente; (iii) importação e exportação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Caetité 01, localizada na Fazenda Cana Brava dos Calderas, S/N, Cidade de Caetité, Estado da Bahia, CEP 46.400-000. **Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 77.600.793,00 (setenta e sete milhões, seiscentos mil, setecentos e noventa e três reais), dividido em 71.951.486 (setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pela Complexo Tanque Novo Energias Renováveis S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.481.793/0001-92. § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação

particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. Capítulo III - Das Ações. Voto. Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. Forma. Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. Integralização. Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações. Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. Ações em Tesouraria. Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. Reembolso. Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Resgate e Amortização. Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** Objeto. Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação. Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Assembleia Geral Ordinária. Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - Elegar e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso I deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia.** Administração. Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração. Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria.** Composição. Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes. Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do

Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. Reuniões. Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. Representação da Sociedade Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado , por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financiamentos. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferencias, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto no art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CNPJ/MF Nº 35.655.200/0001-67 - NIRE Nº 413.003.046.53

CNPJ/MF Nº 35.655.200/0001-67 - NIRE Nº 413.003.046.53

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Tanque Novo V Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e, (iv) Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações.

6. Deliberações: O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações.

6.1. Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas n.º 14.171, 18.º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2.º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas n.º 14.171, 18.º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. CEP 04794-000. (...)” **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

cua versão segue na íntegra no Anexo I da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: COMPLEXO TANQUE NOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., representada pelos diretores Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/ NIRE nº 35300669134 em 10/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º **Tanque Novo V Energias Renováveis S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º A Companhia tem sua sede social na A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochavér, Corporate Towers, Tower Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Parágrafo Primeiro.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Casa Brava dos Caldeiras, S/N, Cidade de Caeté, Estado da Bahia, CEP 46.400-000, CNPJ/MF 35.655.200/0002-48. Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Uva Caeté II, 02, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; (ii) comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (RECs), e legislação subsequente; (iii) importação e exportação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade. **Parágrafo Primeiro.** As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são exercidas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Uva Caeté 02, localizada na Fazenda Casa Brava dos Caldeiras, S/N, Cidade de Caeté, Estado da Bahia, CEP 46.400-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 201.811.205.000,00 (duzentos e um mil, oitocentos e onze mil, duzentos e cinco reais), dividido em 154.261.243 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pela **Complexo Tanque Novo Energias Renováveis S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.481.793/0001-92**. § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até limite de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observando o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão

para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A Companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes.

Capítulo III - Das Ações. Voto. Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter em ações a forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e às demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custeio do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não efetizar os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no § 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, em casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinada, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma, no Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado.

Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto. Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para o que decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida por quem é instalada por acionista escolhido entre os presentes. **Parágrafo único.** - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Asssembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Asssembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo único.** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contantes celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou trimestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso II deste artigo, quando que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração.** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância decorrente de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições conferidas a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos da cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições.

atribuições do Diretor, § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oeração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto.

Reuniões. Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. **PARÁGRAFO ÚNICO.** - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros.

§ 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: 1 - Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Remuneração. Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, valores de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) o lucro para o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único.** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo.

Conselho Fiscal. Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos arts. 28 e 29 deste Estatuto.

Capítulo IX - Disposição Transitória. Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, inclusive para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

A decisão certa em todos os momentos.



 **Contato: (11) 3361-8833**

 Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Tanque Novo VI Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 35.655.028/0001-41 - NIRE Nº 413.003.046.61

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Tanque Novo VI Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)". **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no Anexo I da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: COMPLEXO TANQUE NOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., representada pelos diretores Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669118 em 10/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 - **Tanque Novo VI Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Cana Brava dos Caldeiras, S/N, Cidade de Caetité, Estado da Bahia, CEP 46.400-000, CNPJ/MF 35.655.028/0002-22. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é e i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Caetité 03, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; ii) comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item ii), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente; iii) importação e exportação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Caetité 03, localizada na Fazenda Cana Brava dos Caldeiras, S/N, Cidade de Caetité, Estado da Bahia, CEP 46.400-000. **Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 141.054.995,00 (cento e quarenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), dividido em 131.251.534 (cento trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pela **COMPLEXO TANQUE NOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.481.793/0001-92.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda

que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração Da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração.** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as

atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, valores de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferências, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto no art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Tanque Novo VII Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 35.655.010/0001-40 - NIRE Nº 413.003.046.45

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Tanque Novo VII Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Yu Guan; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)" **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no Anexo I da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Yu Guan; Secretária e Advogada: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha; Acionista: COMPLEXO TANQUE NOVO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., representada pelos diretores Yu Guan e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/ NIRE nº 35300669096 em 10/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 - **Tanque Novo VII Energias Renováveis S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Fazenda Cana Brava dos Caldeiras, S/N, Cidade de Caetité, Estado da Bahia, CEP 46.400-000, CNPJ/MF 35.655.028/0002-22. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Aura Caetité 04, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; ii) comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item ii), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente; iii) importação e exportação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Aura Caetité 04, localizada na Fazenda Cana Brava dos Caldeiras, S/N, Cidade de Caetité, Estado da Bahia, CEP 46.400-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 63.293.500,00 (sessenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais), dividido em 59.140.340 (cinquenta e nove milhões, cento e quarenta mil, trezentos e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pela **Complexo Tanque Novo Energias Renováveis S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.481.793/0001-92.** § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, competindo a Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação

particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto..** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações.** Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição como vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortização das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço detida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação.** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; I - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. Remuneração Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. Atribuições e Poderes Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do

Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judicia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração.** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual aos titulares de ações preferências, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto no art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF Nº 13.344.343/0001-15 - NIRE 413.000.816.62

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada Em 02 De Junho De 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de junho de 2025, às 09h00, na sede social da Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 51, 5º Andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Tonghai Chi; Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. **4. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) aprovação da transferência da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a mudança da sede; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) Autorização da Diretoria para praticar os atos necessários à efetivação das deliberações. **6. Deliberações:** O acionista presente à Assembleia, tomou as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão da assinatura do acionista presente, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei das Sociedades por Ações. **6.2.** Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. **6.3.** Em razão da deliberação acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir a alteração de endereço, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. (...)" **6.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja versão segue na íntegra no Anexo I da presente Ata. **6.5.** A acionista da Companhia neste ato autoriza os Diretores da Companhia a realizarem todos os atos e tomar todas as medidas necessárias para dar efeito às deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere a esta reunião que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **8. Assinaturas:** Mesa: Sr. Tonghai Chi, Presidente; Sra. Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Secretária; Acionista: COMPLEXO MORRINHOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., por Tonghai Chi e Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha, Diretores. Certifico que a presente ata é cópia fiel transcrita em livro próprio. Curitiba, 02 de junho de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300669703 em 14/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Acionista S/A em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1 – Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia tem sua sede social na Avenida das Nações Unidas nº 14.171, 18º andar, salas 1801, 1802, 1803 e 1804, Edifício Rochaverá, Corporate Towers, Torre Crystal, Bairro Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000. Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. Parágrafo Segundo. A Companhia possui uma filial localizada na Rodovia BA 220 Povoado Varzinha, S/N - Zona Rural, Cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000, CNPJ/ME nº 13.344.343/0002-04. Artigo 3 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4 - O objeto da sociedade é (i) a geração de energia elétrica, como produtor independente, mediante exploração específica do Parque Eólico Ventos de Guarás I, e, para a consecução do objeto social, a implantação, administração e operação das centrais geradoras, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis para este ramo de atividade; e (ii) Comércio atacadista de energia elétrica, exclusivamente para fins de comercialização da energia produzida e dos créditos derivadas da redução de emissões de carbono, decorrentes da energia gerada conforme item (i), na forma do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kyoto, no Mercado voluntário de carbono, de Certificados de Energia Renovável (I-REC), e legislação subsequente. Parágrafo Primeiro. As atividades mencionadas no caput do Artigo 4º são executadas, exclusivamente, no seguinte empreendimento: EOL Ventos de Guarás I, localizada na Rodovia BA 220 Povoado Varzinha, S/N - Zona Rural, Cidade de Campo Formoso, Estado da Bahia, CEP 44.790-000. **Capítulo II – Do Capital e das Ações.** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 66.211.587,22 (sessenta e seis milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), dividido em 66.211.587 (sessenta e seis milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pela **Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., CNPJ 20.829.557/0001-47**. § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, competindo à Assembleia Geral estabelecer o número e a espécie ou classe de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no Exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e demais condições da subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, se houver. § 2º - A emissão de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderá excluir o direito de preferência na subscrição, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76. § 3º - A Assembleia Geral deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, determinando, antes da venda das mesmas em Bolsa de Valores, em benefício da sociedade, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever eventuais sobras. § 4º - O capital social poderá ser aumentado, sem guardar proporcionalidade entre as ações, observado o limite legal, mediante: a) aumento do número de ações ordinárias existentes; ou b) criação de classes de ações preferenciais; e/ou c) quando houver, aumento de uma ou mais classes de ações preferenciais. § 5º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. § 6º - Além da prioridade estabelecida no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais concorrerão aos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescidos de 10% sobre o valor pago a estas últimas. § 7º - A Assembleia Geral da companhia poderá autorizar emissões de debêntures, inclusive conversíveis em ações. Neste caso, ainda que se trate de emissão para colocação particular, na hipótese da conversão das debêntures em ações, não haverá

direito de preferência para os acionistas. § 8º - A companhia também poderá emitir e utilizar, para os fins de capitalização e investimentos inerentes aos seus objetivos, todos e quaisquer tipos de "commercial paper", títulos, notas promissórias, e demais modalidades de valores mobiliários nos mercados do Brasil e no exterior, em conformidade com as legislações vigentes. **Capítulo III - Das Ações. Voto.** Artigo 6 - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **Forma.** Artigo 7 - As ações serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. § 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá converter as ações à forma escritural, independentemente de reforma estatutária, que serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição designada pela Diretoria, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. § 2º - A Instituição Depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Integralização.** Artigo 8 - O acionista que não fizer os pagamentos nas condições previstas nos boletins de integralização de ações a prazo ficará sujeito ao pagamento de juros de mora de 12% a.a., de correção monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Bônus de Subscrição e Opção de Compra de Ações Artigo 9 - Dentro do limite do capital autorizado, previsto no Art. 5º, § 1º deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição para alienação ou atribuição com vantagem adicional aos subscritores do capital ou de debêntures de emissão da sociedade, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis. **Ações em Tesouraria.** Artigo 10 - A Companhia poderá, nas condições estipuladas em Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Reembolso.** Artigo 11 - O valor de reembolso a ser pago pela Companhia nos casos previstos em Lei será estipulado com base no valor de patrimônio líquido constante do último Balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. **Resgate e Amortização.** Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá autorizar a realização de operações de resgate ou amortizarão das ações da Companhia. § 1º - O resgate e a amortização que não abrangem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitas de forma proporcional, em condições paritárias, levando-se em conta o número de ações da classe em apreço devida por cada um dos acionistas da Companhia. § 2º - Para os fins do presente artigo poderá ser criada uma Reserva para Resgate e uma Reserva para Amortização, devendo ser destinado, a cada uma, no máximo, 5% do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Art. 36, § 1º do presente Estatuto. § 3º - Quando existentes, a Reserva de Resgate e a de Amortização não poderão, isoladamente, ultrapassar 20% do capital social integralizado. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral. Objeto.** Artigo 13 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação** Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor, e em sua falta ou impedimento, a Assembleia será presidida e instalada por acionista escolhido entre os presentes. Parágrafo único - O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Assembleia Geral Ordinária.** Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária.** Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação de acionista titular de ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia. Caso Diretor não convoque a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, o acionista poderá fazê-lo por iniciativa própria. Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou por este estatuto: - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da companhia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas; III - Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada 1 (um) dos membros da Diretoria. VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, distribuído estes com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral; VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei bem como sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; IX - Escolher e destituir os auditores independentes; X - Autorizar a Diretoria a realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do inciso 11 deste artigo, ou que importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação, ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia em valores que representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; XI - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária; XII - Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior; **Capítulo V - Da Administração da Companhia. Administração.** Artigo 18 - A Companhia será administrada pela Diretoria. **Remuneração.** Artigo 19 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos Diretores que será distribuída de acordo com o disposto no Art. 17, inciso V, deste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria. Composição.** Artigo 20 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, todos com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo e terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Atribuições e Poderes.** Artigo 21 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia. § 1º - As atribuições e poderes inerentes a cada cargo de Diretoria serão especificados pela Assembleia Geral, inclusive para os efeitos do art. 158, § 3º, da Lei nº 6.404/76, observado o que dispuser este estatuto sobre as atribuições do Diretor. § 2º - Na hipótese de abertura de capital, a Assembleia Geral indicará o

Diretor incumbido das funções de Diretor de Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da companhia com todos os participantes do mercado. Artigo 22 - A Diretoria poderá realizar operações específicas e excepcionais não previstas no orçamento aprovado nos termos do Art. 17, inciso II do presente estatuto que importem alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da companhia, em valores que não representem responsabilidade superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, observado o disposto no Art. 17, inciso X do presente estatuto. **Reuniões.** Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. § 2º - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro. **Representação da Sociedade.** Artigo 24 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente por qualquer Diretor ou procurador nomeado de acordo com o parágrafo único abaixo. PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e termo específico, exceto no caso de procurações ad judícia, caso em que o mandato poderá ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou privado, exceto os estabelecidos nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), cujo prazo se estenderá ao longo do prazo dos contratos financeiros. § 1º - A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico. Artigo 25 - A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. § 1º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – Assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou procurador nomeado; § 2º - As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. § 3º - As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplem os poderes da cláusula ad judícia, bem como aquelas constituídas nos contratos de financiamento firmados com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Social), cujo prazo de duração se estenderá ao longo do prazo do(s) contrato(s) de financiamento(s). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento.** Artigo 26 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, que só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 27 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Remuneração** Artigo 28 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social.** Artigo 29 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras.** Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Destinação dos Resultados.** Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º - Destinar-se-á 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. § 2º - Após constituída a Reserva Legal, o lucro que remanescer, diminuído ou acrescido da importância destinada à formação da reserva para contingências, reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, de lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício, será distribuído na seguinte ordem: a) parcela do lucro necessária ao pagamento do dividendo obrigatório, ou seja 25% (vinte e cinco por cento) para os acionistas titulares de ações ordinárias, e igual percentual das titulares de ações preferenciais, acrescido de 10% (dez por cento) do valor atribuído às ordinárias (art. 5º, § 6º); b) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Resgate, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); c) quando for o caso, da parcela de lucro necessária à formação da Reserva para Amortização, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado (Art. 12); § 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, e sem prejuízo do que dispuser a respeito o acordo de acionistas registrado na companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente, na forma do art. 196 da Lei nº 6.404/76. **Dividendos Intermediários.** Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Liquidação.** Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir. § 2º - O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Conselho Fiscal.** Artigo 34 - No período de Liquidação da Companhia o Conselho Fiscal só funcionará a pedido de acionistas, observando-se o disposto nos art. 28 e 29 deste Estatuto. **Capítulo IX - Disposição Transitória.** Artigo 35 - O § 5º e o § 6º do artigo 5º e a segunda parte da alínea "a" do § 2º do artigo 32º do presente Estatuto só terão plena eficácia após a emissão de ações preferenciais. Mediante a consolidação do Estatuto Social acima transcrito, revogam-se todas as disposições contidas no estatuto social anterior e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado pelo acionista, que, através de sua assinatura ao final, ratifica e dá como consolidadas as suas cláusulas. Curitiba, 02 de junho de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

www.datamercantil.com.br



☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Caetano Desenvolvimento S.A.

CNPJ nº 63.822.129/0001-03

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 23 de Outubro de 2025

Data, Hora e Local: 23 de Outubro de 2025, às 08:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 211 - Sala 801, Cerqueira Casar CEP: 01419-000, local que será a sede da Companhia. **Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia ora constituída, a saber: (i) **Rogério Mendes Caetano**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.970.825 SSP/SP e Inscrito no CPF/MF nº 040.426.678-99, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 22-55, Sala 1206 e 1210, Edifício Prime Square, Parque Jardim Europa, Bauru/SP - CEP 17017-383 e (ii) **Regimara Pires Bochichi**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9.656.380 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.198.448-92, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 22-55, Sala 1206 e 1210, Edifício Prime Square, Parque Jardim Europa, Bauru/SP- CEP 17017-383. **Instalação:** Diante da presença dos acionistas fundadores, a Assembleia Geral de Constituição (“Assembleia”) foi devidamente instalada. **Mesa:** Por indicação dos acionistas presentes, os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Rogério Mendes Caetano** e secretariados pela Sra. **Regimara Pires Bochichi**; **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a declaração de constituição de uma sociedade anônima fechada sob a denominação social de **Caetano Desenvolvimento S.A.** a aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia; (III) a subscrição do capital social da Companhia pelos acionistas presentes; a eleição dos membros da diretoria e por fim, a indicação do jornal no qual serão realizadas as publicações da Companhia. **Deliberações:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram: I. aprovar a constituição de uma sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) sob denominação de **Caetano Desenvolvimento S.A.**, com sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 211 - Sala 801, Cerqueira César CEP: 01419- 000. II. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, o qual passa a integrar a presente ata na forma do Anexo I- III. aprovar o capital social inicial de R\$ 10.000,00, representado por 10.000 ações ordinárias, nominativas,*sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, nos termos dos boletins de subscrição anexos à presente ata como Anexo II. IV. Eleger o Diretor Presidente. a saber: **Rogério Mendes Caetano**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.970.825 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 040.426.678-99, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 22-55, Sala 1206 e 1210, Edifício Prime Square, Parque Jardim Europa, Bauru/SP - CEP 17017-383 como Diretor com mandato de 3 anos contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição. O Sr. **Rogério Mendes Caetano** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. V. O Diretor ora eleito toma posse em seu cargo mediante assinatura no termo de posse constante do Anexo III. VI. Observadas as formalidades legais e não havendo a oposição de quaisquer subscritores, o Presidente da Mesa declarou constituída a Companhia, uma sociedade anônima fechada; VII. aprovar que as publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas na Central de Balanços sendo autorizada a publicação na forma eletrônica apenas, nos termos do art. 294 da Lei das S.A. **Arquivamento e Providências:** Os acionistas autorizam os administradores ora eleitos a praticar todo e qualquer ato necessário para a formalização da constituição da Companhia, incluindo, mas sem limitação, registros na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 23 de outubro de 2025. Rogério Mendes Caetano, Presidente; Regimara Pires Bochichi, Secretária. **Acionistas presentes:** Rogério Mendes Caetano e Regimara Pires Bochichi. **Visto do Advogado:** Marcio Willian Reina Barbieri, OAB-SP nº 536.579. JUCESP nº 35300681436 em 26/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo 1º. A **Caetano Desenvolvimento S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). Parágrafo Único – A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, administração e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 211 - Sala 801, Paraíso, CEP: 01419-000. Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto HOLDING/PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES atividade abrangida pelo CNAE 6462-0/00. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e das ações.** Artigo 5º. O capital social da Companhia, subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, estando integralizados R\$ 1,00 (um real). Artigo 6º. O capital social será representado apenas por ações ordinárias, sendo que a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas nas Assembleias Gerais. Parágrafo 1º - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais. Parágrafo 2º - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III. Da assembleia geral.** Artigo 7º. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das S.A., mediante convocação da Diretoria ou por outras formas previstas em lei, para deliberar sobre as matérias de sua competência: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global dos Diretores. Artigo 8º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, reunir-se-á mediante convocação nas formas previstas em lei, para deliberar sobre os assuntos de sua competência. Artigo 9º. A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita nos termos da legislação em vigor, sempre com um mínimo de 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia Geral, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas, sempre ressalvada a hipótese do artigo 124, §4º da Lei das S.A. Parágrafo 1º – É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos”, “assuntos gerais” ou “questões de interesse geral da Companhia” ou expressões equivalentes. Parágrafo 2º - Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em assembleias devidamente instaladas. Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. Artigo 10º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia e (b) em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer parcela do capital votante. Parágrafo 1º – O presidente da mesa da Assembleia Geral não poderá instalar qualquer assembleia que não preencha os requisitos previstos em lei e neste Estatuto Social, e não poderá validar o voto de qualquer acionista que seja contrário ao disposto em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 2º – Fica facultado aos Acionistas instalarem a Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme previsto no art. 124, § 2º-A., da Lei das S.A., ou em outra norma que vier a regular a matéria. Artigo 11º. A Companhia deverá disponibilizar até a data da convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia. Artigo 12º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este vier a indicar ou alternativamente por pessoa indicada pela maioria dos votos dos acionistas presentes. Artigo 13º. O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista nos artigos 126 e 127 da Lei das S.A., exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais. Fica facultado aos acionistas instalar Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme instrução normativa DREI 79/2020. Artigo 14º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que, salvo deliberação em contrário, será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Artigo 15º. Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento de capital social da Companhia; (ii) redução de capital social da Companhia; (iii) resgate, amortização, conversão, grupamento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) alteração do estatuto social da Companhia; (v) alteração do objeto social da Companhia; (vi) criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração dos direitos ou preferências das existentes; (vii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer tipo de combinação de negócios com terceiros; (viii) emissão de ações pela Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, de bônus de subscrição, ou a concessão a qualquer pessoa de direito de exigir que a Companhia emita ações representativas de seu capital social; (ix) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; (x) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (xi) modificação do dividendo mínimo obrigatório e/ou da política de dividendos da Companhia; (xii) fixação da remuneração dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação e opções de aquisição de ações; (xiii) aprovação das contas da administração da Companhia, de suas demonstrações financeiras anuais e do orçamento de capital previamente aprovado pela administração da Companhia; (xiv) aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas; (xv) modificação da composição, forma de convocação de reuniões, regras de funcionamento e/ou competência da Assembleia Geral, e/ou da Diretoria da Companhia, ou do número de seus membros, conforme aplicável; (xvi) aprovação do Plano de Negócios da Companhia, bem como eventuais revisões e/ou alterações; (xvii) aprovação da Política de Comercialização de Energia e da Política de Risco de Crédito da Companhia, bem como suas respectivas revisões e/ou alterações; (xviii) aprovação de oferta pública de ações da Companhia; e (xix) Aprovação do Programa de Compliance e da Normativa de Combate à Corrupção da Companhia, bem como suas revisões e/ou alterações. Artigo 16º. Em primeira convocação, todas as deliberações em sede da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta das ações (metade da participação societária mais 1 (uma) ação do capital social total) e, em segunda convocação, pelo voto afirmativo da maioria dos presentes, exceto, em qualquer caso, quando a Lei das S.A. exigir maior quórum, hipótese em que o quórum exigido pela Lei das S.A. será aplicado. Parágrafo Único - Para fins de esclarecimento, o empate em qualquer deliberação da Assembleia Geral significará sua não aprovação pelos acionistas. **Capítulo IV. Da administração. Seção I. Das Disposições Gerais.** Artigo 17º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo 1º – A investidora em cargo de administração observará o disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Parágrafo 2º – O Diretor da Companhia deve ter reputação ilibada. Artigo 18º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Estatutária. Parágrafo 1º – O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Diretor eleito a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Diretor receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridos mediante entrega no domicílio indicado. Parágrafo 2º – A posse dos Diretores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio. Artigo 19º. Os Diretores da Companhia, os membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei das S.A., Individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem por ação ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes. Artigo 20º. Observado o disposto neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá eleger 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor. Parágrafo 1º- Os Diretores serão responsáveis pela realização de todos os atos necessários ou convenientes para a gestão do dia a dia da Companhia. Parágrafo 2º- O prazo de gestão dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 21º. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições dos Diretores observarão os seguintes procedimentos: Parágrafo 1º – Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor substituído. Parágrafo 2º – Em caso de vacância permanente no cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral realizará uma nova eleição para o cargo de Diretor vago para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. Artigo 22º. Sujeito aos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, os Diretores são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral. Parágrafo 1º - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da sociedade, esta será representada por um Diretor ou preposto, este último podendo ser indicado na forma do parágrafo 1º deste Artigo. Parágrafo 2º – A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, inclusive nos casos de mandato judicial, será feita pelo Diretor Presidente em conjunto, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 1 (um) ano, sem possibilidade de subestabelecimento, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula “ad judicia” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado e serem substabelecidas. Artigo 23º. Os Diretores devem acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias da Companhia e acompanhar as atividades das empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada. Artigo 24º. Os Diretores devem acompanhar e monitorar os assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insígnias da Companhia e suas subsidiárias. **Capítulo VI. Da distribuição dos lucros.** Artigo 25º. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração do resultado do exercício; (iii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iv) demonstração dos fluxos de caixa; (v) demonstração do valor adicionado; e (vi) notas explicativas às demonstrações financeiras. Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor. Artigo 26º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, de forma individualizada aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. Parágrafo 1º – A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Parágrafo 2º – A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano. A Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembleia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Parágrafo 3º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo 4º – O pagamento do dividendo de que trata este Artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar. Parágrafo 5º – Os dividendos não reclamados em até 3 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia. Parágrafo 6º – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. Parágrafo 7º – O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) constituição de reservas permitidas por lei; e (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos Administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo 8º – A Companhia poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio. Artigo 27º. Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme determina o artigo 197 da Lei das S.A. Artigo 28º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores. **Capítulo VII. Da liquidação da companhia.** Artigo 29º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII. Disposições finais.** Artigo 30º. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais. Artigo 31º. Os atos da Administração, que envolva a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia. Artigo 32º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a sociedade, seus acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. Artigo 33º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceetua a lei. Artigo 34º. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Caetano Participações S.A.

CNPJ nº 63.822.002/0001-86

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 23 de Outubro de 2025

Data, Hora e Local: 23 de Outubro de 2025, às 08:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 211 - Sala 801, Cerqueira César, CEP: 01419-000, local que será a sede da Companhia. **Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia ora constituída, a saber: (i) **Rogério Mendes Caetano**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.970.825 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 040.426.678-99, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 22-55, Sala 1206 e 1210, Edifício Prime Square, Parque Jardim Europa, Bauru/SP - CEP 17017-383 e (ii) **Regimara Pires Bochichi**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9.656.380 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.198.448-92, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 22-55, Sala 1206 e 1210, Edifício Prime Square, Parque Jardim Europa, Bauru/SP- CEP 17017-383. **Instalação:** Diante da presença dos acionistas fundadores, a Assembleia Geral de Constituição (“**Assembleia**”) foi devidamente instalada. **Mesa:** Por indicação dos acionistas presentes, os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Rogério Mendes Caetano** e secretariados pela Sra. **Regimara Pires Bochichi**; **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a declaração de constituição de uma sociedade anônima fechada sob a denominação social de **Caetano Participações S.A.**, a aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia; (III) a subscrição do capital social da Companhia pelos acionistas presentes; a eleição dos membros da diretoria e por fim, a indicação do jornal no qual serão realizadas as publicações da Companhia. **Deliberações:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram: I. **aprovar** a constituição de uma sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), sob denominação de **Caetano Participações S.A.**, com sede localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Alameda Santos, 211, Sala 801, Cerqueira César, CEP: 01419-000. II. **aprovar** o projeto de Estatuto Social da Companhia, o qual passa a integrar a presente ata na forma do **Anexo I**; III. **aprovar** o capital social inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato nos termos dos boletins de subscrição anexos a presente ata como Anexo II. IV. Eleger o Diretor Presidente, a saber: Rogério Mendes Caetano, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.970.825 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 040.426.678-99, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 22-55, Sala 1206 e 1210, Edifício Prime Square, Parque Jardim Europa, Bauru/SP - CEP 17017-383 como Diretor com mandato de 3 anos contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição. O Sr. **Rogério Mendes Caetano** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. V. O Diretor ora eleito toma posse em seu cargo mediante assinatura no termo de posse constante do Anexo III. VI. Observadas as formalidades legais e não havendo a oposição de quaisquer subscritores, o Presidente da Mesa declarou constituída a Companhia, uma sociedade anônima fechada; VII. **aprovar** que as publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas na Central de Balanços sendo autorizada a publicação na forma eletrônica apenas, nos termos do art. 294 da Lei das S.A. **Arquivamento e Providências:** Os acionistas autorizam os administradores ora eleitos a praticar todo e qualquer ato necessário para a formalização da constituição da Companhia, incluindo, mas sem limitação, registros na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 23 de outubro de 2025. JUCESP/NIRE nº 35300681363 em 26/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo 1º. A **Caetano Participações S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). Parágrafo Único – A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, administração e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 211 - Sala 801, Paraíso, CEP: 01419-000. Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto HOLDING/PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES atividade abrangida pelo CNAE 6462-0/00. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e das ações.** Artigo 5º. O capital social da Companhia, subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, estando integralizados R\$ 1,00 (um real). Artigo 6º. O capital social será representado apenas por ações ordinárias, sendo que a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas nas Assembleias Gerais. Parágrafo 1º - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais. Parágrafo 2º - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III. Da assembleia geral.** Artigo 7º. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das S.A., mediante convocação da Diretoria ou por outras formas previstas em lei, para deliberar sobre as matérias de sua competência: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global dos Diretores. Artigo 8º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, reunir-se-á mediante convocação nas formas previstas em lei, para deliberar sobre os assuntos de sua competência. Artigo 9º. A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita nos termos da legislação em vigor, sempre com um mínimo de 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia Geral, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas, sempre ressalvada a hipótese do artigo 124, § 4º da Lei das S.A. Parágrafo 1º - É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos”, “assuntos gerais” ou “questões de interesse geral da Companhia” ou expressões equivalentes. Parágrafo 2º - Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em assembleias devidamente instaladas. Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. Artigo 10º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia e (b) em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer parcela do capital votante. Parágrafo 1º - O presidente da mesa da Assembleia Geral não poderá instalar qualquer assembleia que não preencha os requisitos previstos em lei e neste Estatuto Social, e não poderá validar o voto de qualquer acionista que seja contrário ao disposto em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 2º - Fica facultado aos Acionistas instalarem a Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme previsto no art. 124, § 2º-A., da Lei das S.A., ou em outra norma que vier a regular a matéria. Artigo 11º. A Companhia deverá disponibilizar até a data da convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia. Artigo 12º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este vier a indicar ou alternativamente por pessoa indicada pela maioria dos votos dos acionistas presentes. Artigo 13º. O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista nos artigos 126 e 127 da Lei das S.A., exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais. Fica facultado aos acionistas instalar Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme instrução normativa DREI 79/2020. Artigo 14º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que, salvo deliberação em contrário, será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Artigo 15º. Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento de capital social da Companhia; (ii) redução de capital social da Companhia; (iii) resgate, amortização, conversão, grupamento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) alteração do estatuto social da Companhia; (v) alteração do objeto social da Companhia; (vi) criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração dos direitos ou preferências das existentes; (vii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer tipo de combinação de negócios com terceiros; (viii) emissão de ações pela Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, de bônus de subscrição, ou a concessão a qualquer pessoa de direito de exigir que a Companhia emita ações representativas de seu capital social; (ix) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; (x) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (xi) modificação do dividendo mínimo obrigatório e/ou da política de dividendos da Companhia; (xii) fixação da remuneração dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação e opções de aquisição de ações; (xiii) aprovação das contas da administração da Companhia, de suas demonstrações financeiras anuais e do orçamento de capital previamente aprovado pela administração da Companhia; (xiv) aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas; (xv) modificação da composição, forma de convocação de reuniões, regras de funcionamento e/ou competência da Assembleia Geral, e/ou da Diretoria da Companhia, ou do número de seus membros, conforme aplicável; (xvi) aprovação do Plano de Negócios da Companhia, bem como eventuais revisões e/ou alterações; (xvii) aprovação da Política de Comercialização de Energia e da Política de Risco de Crédito da Companhia, bem como suas respectivas revisões e/ou alterações; (xviii) aprovação de oferta pública de ações da Companhia; e (xix) Aprovação do Programa de Compliance e da Normativa de Combate à Corrupção da Companhia, bem como suas revisões e/ou alterações. Artigo 16º. Em primeira convocação, todas as deliberações em sede da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta das ações (metade da participação societária mais 1 (uma) ação do capital social total) e, em segunda convocação, pelo voto afirmativo da maioria dos presentes, exceto, em qualquer caso, quando a Lei das S.A. exigir maior quórum, hipótese em que o quórum exigido pela Lei das S.A. será aplicado. Parágrafo Único - Para fins de esclarecimento, o empate em qualquer deliberação da Assembleia Geral significará sua não aprovação pelos acionistas. **Capítulo IV. Da administração. Seção I. Das Disposições Gerais.** Artigo 17º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo 1º - A investidura em cargo de administração observará o disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Parágrafo 2º - O Diretor da Companhia deve ter reputação ilibada. Artigo 18º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Estatutária. Parágrafo 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Diretor eleito a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Diretor receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridos mediante entrega no domicílio indicado. Parágrafo 2º - A posse dos Diretores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio. Artigo 19º. Os Diretores da Companhia, os membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei das S.A., individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem por ação ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes. Artigo 20º. Observado o disposto neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá eleger 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor. Parágrafo 1º- Os Diretores serão responsáveis pela realização de todos os atos necessários ou convenientes para a gestão do dia a dia da Companhia. Parágrafo 2º- O prazo de gestão dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 21º. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições dos Diretores observarão os seguintes procedimentos: Parágrafo 1º - Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor substituído. Parágrafo 2º - Em caso de vacância permanente no cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral realizará uma nova eleição para o cargo de Diretor vago para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. Artigo 22º. Sujeito aos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, os Diretores são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral. Parágrafo 1º - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da sociedade, esta será representada por um Diretor ou preposto, este último podendo ser indicado na forma do parágrafo 1º deste Artigo. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, inclusive nos casos de mandato judicial, será feita pelo Diretor Presidente em conjunto, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 1 (um) ano, sem possibilidade de subestabelecimento, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula “ad judicia” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado e serem substabelecidas. Artigo 23º. Os Diretores devem acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias da Companhia e acompanhar as atividades das empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada. Artigo 24º. Os Diretores devem acompanhar e monitorar os assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insígnias da Companhia e suas subsidiárias. **Capítulo VI. Da distribuição dos lucros.** Artigo 25º. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração do resultado do exercício; (iii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iv) demonstração dos fluxos de caixa; (v) demonstração do valor adicionado; e (vi) notas explicativas às demonstrações financeiras. Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor. Artigo 26º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, de forma individualizada aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. Parágrafo 1º - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano. A Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembleia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Parágrafo 3º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo de que trata este Artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar. Parágrafo 5º - Os dividendos não reclamados em até 3 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia. Parágrafo 6º - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. Parágrafo 7º - O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) constituição de reservas permitidas por lei; e (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos Administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo 8º - A Companhia poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio. Artigo 27º. Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme determina o artigo 197 da Lei das S.A. Artigo 28º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores. **Capítulo VII. Da liquidação da companhia.** Artigo 29º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII. Disposições finais.** Artigo 30º. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais. Artigo 31º. Os atos da Administração, que envolva a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia. Artigo 32º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a sociedade, seus acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. Artigo 33º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei. Artigo 34º. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Grupo Caetano S.A.

(em organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 23 de Outubro de 2025

Data, Hora e Local: 23 de Outubro de 2025, às 08:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 211 - Sala 801, Paraíso, CEP: 01419-000, local que será a sede da Companhia. **Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia ora constituída, a saber: (i) **Rogério Mendes Caetano**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.970.825 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 040.426.679-99, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 22-55, Sala 1206 e 1210, Edifício Prime Square, Parque Jardim Europa, Bauru/SP – CEP 17017-383 e (ii) **Regimara Pires Bochichi**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9.656.380 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.198.448-92, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 22-55, Sala 1206 e 1210, Edifício Prime Square, Parque Jardim Europa, Bauru/SP – CEP 17017-383. **Instalação:** Diante da presença dos acionistas fundadores, a Assembleia Geral de Constituição (“**Assembleia**”) foi devidamente instalada. **Mesa:** Por indicação dos acionistas presentes, os trabalhos foram presididos pela Sra. Regimara Pires Bochichi e secretariados pelo Sr. Rogério Mendes Caetano; **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a declaração de constituição de uma sociedade anônima fechada sob a denominação social de **Grupo Caetano S.A.**; a aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia; (iii) a subscrição do capital social da Companhia pelos acionistas presentes; a eleição dos membros da diretoria e por fim, a indicação do jornal no qual serão realizadas as publicações da Companhia. **Deliberações:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram: I. aprovar a constituição de uma sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), sob denominação de **Grupo Caetano S.A.**, com sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 211 - Sala 801, Paraíso, CEP: 01419-000. II. aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, o qual passa a integrar a presente ata na forma do Anexo I; III. aprovar o capital social inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, nos termos dos boletins de subscrição anexos à presente ata como Anexo II. IV. Eleger a Diretora Presidente, a saber: **Regimara Pires Bochichi**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9.656.380 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.198.448-92, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 22-55, Sala 1206 e 1210, Edifício Prime Square, Parque Jardim Europa, Bauru/SP – CEP 17017-383 como Diretor com mandato de 3 anos contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição. A Sra. **Regimara Pires Bochichi** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. V. A Diretora ora eleita toma posse em seu cargo mediante assinatura no termo de posse constante do Anexo III. VI. Observadas as formalidades legais e não havendo a oposição de quaisquer subscritores, o Presidente da Mesa declarou constituída a Companhia, uma sociedade anônima fechada; VII. aprovar que as publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas na Central de Balanços sendo autorizada a publicação na forma eletrônica apenas, nos termos do art. 294 da Lei das S.A. **Arquivamento e Providências:** Os acionistas autorizam os administradores ora eleitos a praticar todo e qualquer ato necessário para a formalização da constituição da Companhia, incluindo, mas sem limitação, registros na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 23 de outubro de 2025. **Mesa:** **Regimara Pires Bochichi**, Presidente; **Rogério Mendes Caetano**, Secretário. **Acionistas presentes:** **Rogério Mendes Caetano** e **Regimara Pires Bochichi**. **Visto do Advogado:** **Marcio Willian Reina Barbieri**, OAB-SP: 536.579. JUCESP/NIRE nº 3530068105-3 em 19/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo 1º. O **Grupo Caetano S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). Parágrafo Único – A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, administração e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 211 - Sala 801, Paraíso, CEP: 01419-000. Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto HOLDING/PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES atividade abrangida pelo CNAE 6463/-00. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e das ações.** Artigo 5º. O capital social da Companhia, subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, estando integralizados R\$ 1,00 (um real). Artigo 6º. O capital social será representado apenas por ações ordinárias, sendo que a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas nas Assembleias Gerais. Parágrafo 1º – É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais. Parágrafo 2º – É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III. Da assembleia geral.** Artigo 7º. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das S.A., mediante convocação da Diretoria ou por outras formas previstas em lei, para deliberar sobre as matérias de sua competência: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global dos Diretores. Artigo 8º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, reunir-se-á mediante convocação nas formas previstas em lei, para deliberar sobre os assuntos de sua competência. Artigo 9º. A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita nos termos da legislação em vigor, sempre com um mínimo de 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia Geral, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas, sempre ressalvada a hipótese do artigo 124, §4º da Lei das S.A. Parágrafo 1º – É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos”, “assuntos gerais” ou “questões de interesse geral da Companhia” ou expressões equivalentes. Parágrafo 2º – Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em assembleias devidamente instaladas. Parágrafo 3º – Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. Artigo 10º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia e (b) em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer parcela do capital votante. Parágrafo 1º – O presidente da mesa da Assembleia Geral não poderá instalar qualquer assembleia que não preencha os requisitos previstos em lei e neste Estatuto Social, e não poderá validar o voto de qualquer acionista que seja contrário ao disposto em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 2º – Fica facultado aos Acionistas instalarem a Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme previsto no art. 124, § 2º-A, da Lei das S.A., ou em outra norma que vier a regular a matéria. Artigo 11º. A Companhia deverá disponibilizar até a data da convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia. Artigo 12º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este vier a indicar ou alternativamente por pessoa indicada pela maioria dos votos dos acionistas presentes. Artigo 13º. O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista nos artigos 126 e 127 da Lei das S.A., exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais. Fica facultado aos acionistas instalar Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme instrução normativa DREI 79/2020. Artigo 14º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que, salvo deliberação em contrário, será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Artigo 15º. Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento de capital social da Companhia; (ii) redução de capital social da Companhia; (iii) resgate, amortização, conversão, grupamento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) alteração do estatuto social da Companhia; (v) alteração do objeto social da Companhia; (vi) criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração dos direitos ou preferências das existentes; (vii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer tipo de combinação de negócios com terceiros; (viii) emissão de ações pela Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, de bônus de subscrição, ou a concessão a qualquer pessoa de direito de exigir que a Companhia emita ações representativas de seu capital social; (ix) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; (x) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (xi) modificação do dividendo mínimo obrigatório e/ou da política de dividendos da Companhia; (xii) fixação da remuneração dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação e opções de aquisição de ações; (xiii) aprovação das contas da administração da Companhia, de suas demonstrações financeiras anuais e do orçamento de capital previamente aprovado pela administração da Companhia; (xiv) aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas; (xv) modificação da composição, forma de convocação de reuniões, regras de funcionamento e/ou competência da Assembleia Geral, e/ou da Diretoria da Companhia, ou do número de seus membros, conforme aplicável; (xvi) aprovação do Plano de Negócios da Companhia, bem como eventuais revisões e/ou alterações; (xvii) aprovação da Política de Comercialização de Energia e da Política de Risco de Crédito da Companhia, bem como suas respectivas revisões e/ou alterações; (xviii) aprovação de oferta pública de ações da Companhia; e (xix) Aprovação do Programa de Compliance e da Normativa de Combate à Corrupção da Companhia, bem como suas revisões e/ou alterações. Artigo 16º. Em primeira convocação, todas as deliberações em sede da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta das ações (metade da participação societária mais 1 (uma) ação do capital social total) e, em segunda convocação, pelo voto afirmativo da maioria dos presentes, exceto, em qualquer caso, quando a Lei das S.A. exigir maior quórum, hipótese em que o quórum exigido pela Lei das S.A. será aplicado. Parágrafo Único - Para fins de esclarecimento, o empate em qualquer deliberação da Assembleia Geral significará sua não aprovação pelos acionistas. **Capítulo IV. Da administração. Seção I. Das Disposições Gerais.** Artigo 17º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo 1º – A investidura em cargo de administração observará o disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Parágrafo 2º – O Diretor da Companhia deve ter reputação ilibada. Artigo 18º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Estatutária. Parágrafo 1º – O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Diretor eleito a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Diretor receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridos mediante entrega no domicílio indicado. Parágrafo 2º – A posse dos Diretores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio. Artigo 19º. Os Diretores da Companhia, os membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei das S.A., individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem por ação ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes. Artigo 20º. Observado o disposto neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá eleger 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor. Parágrafo 1º – Os Diretores serão responsáveis pela realização de todos os atos necessários ou convenientes para a gestão do dia a dia da Companhia. Parágrafo 2º – O prazo de gestão dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 21º. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições dos Diretores observarão os seguintes procedimentos: Parágrafo 1º – Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor substituído. Parágrafo 2º – Em caso de vacância permanente no cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral realizará uma nova eleição para o cargo de Diretor vago para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. Artigo 22º. Sujeito aos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, os Diretores são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral. Parágrafo 1º – Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da sociedade, esta será representada por um Diretor ou preposto, este último podendo ser indicado na forma do parágrafo 1º deste Artigo. Parágrafo 2º – A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, inclusive nos casos de mandato judicial, será feita pelo Diretor Presidente em conjunto, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 1 (um) ano, sem possibilidade de subestabelecimento, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado e serem substabelecidas. Artigo 23º. Os Diretores devem acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias da Companhia e acompanhar as atividades das empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada. Artigo 24º. Os Diretores devem acompanhar e monitorar os assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insígnias da Companhia e suas subsidiárias. **Capítulo VI. Da distribuição dos lucros.** Artigo 25º. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração do resultado do exercício; (iii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iv) demonstração dos fluxos de caixa; (v) demonstração do valor adicionado; e (vi) notas explicativas às demonstrações financeiras. Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor. Artigo 26º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, de forma individualizada aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. Parágrafo 1º – A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Parágrafo 2º – A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano. A Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembleia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Parágrafo 3º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo 4º – O pagamento do dividendo de que trata este Artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar. Parágrafo 5º – Os dividendos não reclamados em até 3 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia. Parágrafo 6º – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. Parágrafo 7º – O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) constituição de reservas permitidas por lei; e (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos Administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo 8º – A Companhia poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio. Artigo 27º. Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme determina o artigo 197 da Lei das S.A. Artigo 28º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores. **Capítulo VII. Da liquidação da companhia.** Artigo 29º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII. Disposições finais.** Artigo 30º. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais. Artigo 31º. Os atos da Administração, que envolva a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia. Artigo 32º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a sociedade, seus acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. Artigo 33º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei. Artigo 34º. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



MM Legacy S.A.

CNPJ nº 63.744.842/0001-78

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 23 de Outubro de 2025

Data, Hora e Local: 23 de Outubro de 2025, às 08:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 211 - Sala 801, Cerqueira César, CEP: 01419-000, local que será a sede da Companhia. **Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia ora constituída, a saber: (i) **Expedienteline+ Com Ltda.**, Sociedade Empresária Ltda., devidamente registrada na JUCESP sob NIRE 35238918415 em sessão de 08/04/2022 e no CNPJ 45.968.488/0001-83, com sede na Rua Vivaldo Guimarães, 15-55, sala 33ª, Vila Samaritana. Bauru/SP, CEP 17014-510, neste ato representada por seu sócio Mareio Willian Reina Barbieri, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 204.127.808-01, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.442.686-9 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Rahal, nº 1-15, Apto. 72, Jardim Amália, CEP 17017-270 e (ii) **Marcio Willian Reina Barbieri**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 204.127.808-01, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.442.686-9 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Rahal, nº 115, Apto. 72, Jardim Amália, CEP 17017-270. **Instalação:** Diante da presença dos acionistas fundadores, a Assembleia Geral de Constituição (**"Assembleia"**) foi devidamente instalada. **Mesa:** Por indicação dos acionistas presentes, os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Márcio Willian Reina Barbieri** e secretariados pela Sra. **Carla Priscila Santos**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 279.241.808-77, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.420.259-9 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Rahal, nº 1-15, Apto. 72, Jardim Amália, CEP 17017-270; **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a declaração de constituição de uma sociedade anônima fechada sob a denominação social de **MM Legacy S.A.**, a aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia; (iii) a subscrição do capital social da Companhia pelos acionistas presentes; a eleição dos membros da diretoria e por fim, a indicação do jornal no qual serão realizadas as publicações da Companhia. **Deliberações:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram: I. **aprovar** a Constituição de uma Sociedade por Ações, regida pela Lei 6.404 de 15/12/1976 (**"Lei das S.A."**) sob denominação de **MM Legacy S.A.**, com sede localizada na cidade de São Paulo estado de São Paulo na Alameda Santos, 211, sala 801, Cerqueira César, CEP 01419-000. II. **aprovar** o projeto de Estatuto Social da Companhia, o qual passa a integrar a presente ata na forma do **Anexo I**; III. **aprovar** o capital social inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, nos termos dos boletins de subscrição anexos à presente ata como Anexo II. IV. **Eleger** o Diretor Presidente, a saber: **Marcio Willian Reina Barbieri**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 204.127.808-01, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.442.686-9 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Abrahão Rahal, nº 1-15, Apto. 72, Jardim Amalia, CEP 17017-270 como Diretor com mandato de 3 anos contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição. O Sr. **Márcio Willian Reina Barbieri** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. V. O Diretor ora eleito toma posse em seu cargo mediante assinatura no termo de posse constante do Anexo III. VI. Observadas as formalidades legais e não havendo a oposição de quaisquer subscritores, o Presidente da Mesa declarou constituída a Companhia, uma sociedade anônima fechada; VII. **aprovar** que as publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas na Central de Balanços sendo autorizada a publicação na forma eletrônica apenas, nos termos do art. 294 da Lei das S.A. **Arquivamento e Providências:** Os acionistas autorizam os administradores ora eleitos Vá praticar toda e qualquer ato necessário para a formalização da Constituição da companhia incluindo mas sem limitação registros da junta comercial do estado de São Paulo e demais órgãos competentes. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 23 de outubro de 2025. Márcio Willian Reina Barbieri, Presidente; Carla Priscila Santos, Secretária. **Acionistas presentes:** Expedienteline+ com Ltda. Representada por Marcio Willian Reina Barbieri e Marcio Willian Reina Barbieri. **Visto do Advogado:** Marcio Willian Reina Barbieri, OAB-SP: 536.579. JUCESP/NIRE nº 35300681088 em 19/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo 1º. A **MM LEGACY S.A.** (**"Companhia"**) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (**"Lei das S.A."**). Parágrafo Único – A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, administração e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 211–Sala 801, Paraíso, CEP: 01419-000. Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação de sua Diretoria. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto HOLDING/PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES atividade abrangida pelo CNAE 6462-0/00. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II Do capital social e das ações.** Artigo 5º. O capital social da Companhia, subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, estando integralizados R\$ 1,00 (um real). Artigo 6º. O capital social será representado apenas por ações ordinárias, sendo que a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas nas Assembleias Gerais. Parágrafo 1º–É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais. Parágrafo 2º–É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III. Da assembleia geral.** Artigo 7º. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das S.A., mediante convocação da Diretoria ou por outras formas previstas em lei, para deliberar sobre as matérias de sua competência: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global dos Diretores. Artigo 8º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, reunir-se-á mediante convocação nas formas previstas em lei, para deliberar sobre os assuntos de sua competência. Artigo 9º. A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita nos termos da legislação em vigor, sempre com um mínimo de 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia Geral, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas, sempre ressalvada a hipótese do artigo 124, §4º da Lei das S.A. Parágrafo 1º – É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou "questões de interesse geral da Companhia" ou expressões equivalentes. Parágrafo 2º–Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em assembleias devidamente instaladas. Parágrafo 3º–Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. Artigo 10º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia e (b) em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer parcela do capital votante. Parágrafo 1º – O presidente da mesa da Assembleia Geral não poderá instalar qualquer assembleia que não preencha os requisitos previstos em lei e neste Estatuto Social, e não poderá validar o voto de qualquer acionista que seja contrário ao disposto em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo 2º – Fica facultado aos Acionistas instalarem a Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme previsto no art. 124, § 2º-A., da Lei das S.A., ou em outra norma que vier a regular a matéria. Artigo 11º. A Companhia deverá disponibilizar até a data da convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia. Artigo 12º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este vier a indicar ou alternativamente por pessoa indicada pela maioria dos votos dos acionistas presentes. Artigo 13º. O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista nos artigos 126 e 127 da Lei das S.A., exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais. Fica facultado aos acionistas instalar Assembleia Geral por qualquer meio híbrido ou online que permita a comunicação clara e simultânea de todos os presentes, conforme instrução normativa DREI 79/2020. Artigo 14º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que, salvo deliberação em contrário, será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. Artigo 15º. Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento de capital social da Companhia; (ii) redução de capital social da Companhia; (iii) resgate, amortização, conversão, grupamento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) alteração do estatuto social da Companhia; (v) alteração do objeto social da Companhia; (vi) criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração dos direitos ou preferências das existentes; (vii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer tipo de combinação de negócios com terceiros; (viii) emissão de ações pela Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, de bônus de subscrição, ou a concessão a qualquer pessoa de direito de exigir que a Companhia emita ações representativas de seu capital social; (ix) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; (x) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia; (xi) modificação do dividendo mínimo obrigatório e/ou da política de dividendos da Companhia; (xii) fixação da remuneração dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação e opções de aquisição de ações; (xiii) aprovação das contas da administração da Companhia, de suas demonstrações financeiras anuais e do orçamento de capital previamente aprovado pela administração da Companhia; (xiv) aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas; (xv) modificação da composição, forma de convocação de reuniões, regras de funcionamento e/ou competência da Assembleia Geral, e/ou da Diretoria da Companhia, ou do número de seus membros, conforme aplicável; (xvi) aprovação do Plano de Negócios da Companhia, bem como eventuais revisões e/ou alterações; (xvii) aprovação da Política de Comercialização de Energia e da Política de Risco de Crédito da Companhia, bem como suas respectivas revisões e/ou alterações; (xviii) aprovação de oferta pública de ações da Companhia; e (xix) Aprovação do Programa de Compliance e da Normativa de Combate à Corrupção da Companhia, bem como suas revisões e/ou alterações. Artigo 16º. Em primeira convocação, todas as deliberações em sede da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta das ações (metade da participação societária mais 1 (uma) ação do capital social total) e, em segunda convocação, pelo voto afirmativo da maioria dos presentes, exceto, em qualquer caso, quando a Lei das S.A. exigir maior quórum, hipótese em que o quórum exigido pela Lei das S.A. será aplicado. Parágrafo Único–Para fins de esclarecimento, o empate em qualquer deliberação da Assembleia Geral significará sua não aprovação pelos acionistas. **Capítulo IV. Da administração. Seção I. Das Disposições Gerais.** Artigo 17º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo 1º – A investidora em cargo de administração observará o disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Parágrafo 2º – O Diretor da Companhia deve ter reputação ilibada. Artigo 18º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Estatutária. Parágrafo 1º – O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Diretor eleito a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Diretor receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridos mediante entrega no domicílio indicado. Parágrafo 2º – A posse dos Diretores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio. Artigo 19º. Os Diretores da Companhia, os membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas destinados a aconselhar os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei das S.A., individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem por ação ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes. Artigo 20º. Observado o disposto neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá eleger 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor. Parágrafo 1º– Os Diretores serão responsáveis pela realização de todos os atos necessários ou convenientes para a gestão do dia a dia da Companhia. Parágrafo 2º– O prazo de gestão dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 21º. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições dos Diretores observarão os seguintes procedimentos: Parágrafo 1º – Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor substituído. Parágrafo 2º – Em caso de vacância permanente no cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral realizará uma nova eleição para o cargo de Diretor vago para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. Artigo 22º. Sujeito aos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável, os Diretores são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social e para a representação da Companhia perante quaisquer repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral. Parágrafo 1º – Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento pessoal ou o interrogatório de representante legal da sociedade, esta será representada por um Diretor ou preposto, este último podendo ser indicado na forma do parágrafo 1º deste Artigo. Parágrafo 2º – A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, inclusive nos casos de mandato judicial, será feita pelo Diretor Presidente em conjunto, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 1 (um) ano, sem possibilidade de subestabelecimento, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado e serem substabelecidas. Artigo 23º. Os Diretores devem acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias da Companhia e acompanhar as atividades das empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada. Artigo 24º. Os Diretores devem acompanhar e monitorar os assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insígnias da Companhia e suas subsidiárias. **Capítulo VI. Da distribuição dos lucros.** Artigo 25º. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração do resultado do exercício; (iii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iv) demonstração dos fluxos de caixa; (v) demonstração do valor adicionado; e (vi) notas explicativas às demonstrações financeiras. Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor. Artigo 26º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 5% (cinco por cento) do lucro líquido anual apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, de forma individualizada aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. Parágrafo 1º – A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Parágrafo 2º – A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano. A Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembleia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Parágrafo 3º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo 4º – O pagamento do dividendo de que trata este Artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar. Parágrafo 5º – Os dividendos não reclamados em até 3 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia. Parágrafo 6º – Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. Parágrafo 7º – O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, por proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) constituição de reservas permitidas por lei; e (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos Administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo 8º – A Companhia poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio. Artigo 27º. Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme determina o artigo 197 da Lei das S.A. Artigo 28º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores. **Capítulo VII. Da liquidação da companhia.** Artigo 29º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII. Disposições finais.** Artigo 30º. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais. Artigo 31º. Os atos da Administração, que envolva a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social são expressamente proibidos e considerados nulos de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação à Companhia. Artigo 32º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a sociedade, seus acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. Artigo 33º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei. Artigo 34º. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



ICP
Brasil

#

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Torres do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 38.350.109/0001-21 - NIRE 35.300.555.821

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da **Torres do Brasil S.A.** ("Companhia"), na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que se realizará na sua sede social, situada na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, 10º andar, Birmann 12, Santo Amaro, CEP 04717-911, no dia 30 de dezembro de 2025, às 9:00 horas, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva de lucros acumulados; e b) A reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima. **Instruções Gerais:** (a) Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede da Companhia com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data designada para a realização da Assembleia Geral Extraordinária. (b) Os documentos relativos à ordem do dia da referida Assembleia se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia. Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedade por Ações. São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2025. **Rodrigo Francis Silva**, Conselheiro.

(23, 24 e 27/12/2025)

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA

São Paulo

MERCANTIL



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28 /12/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

